



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 8

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1978

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Portarias de 03/01/78

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, usando da competência que lhe confere o parágrafo único, incluído pelo Decreto nº 78.252, de 16 de agosto de 1976, no artigo 25 dos Estatutos desta Fundação, aprovados pelo Decreto nº 75.241, de 16 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 01/78 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição a ELOY CÂNDIDO DA SILVA, matrícula 1.653.126, no cargo de Contramestre da Categoria Funcional de Artífice em Eletricidade e Comunicações, código ART-703.4, ref. 24, do Quadro, em extinção deste Conselho - Observatório Nacional (Proc. CI-105/77).

Nº 02/78 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, a PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS, matrícula 1.094.459, no cargo de Agregado, símbolo 5-F, correspondente à função de Chefe de Serviço de Administração do Museu Paraense "Emílio Goeldi", do Quadro em

extinção deste Conselho, com proventos proporcionais a 26/35 (vinte e seis trinta e cinco avos) do vencimento do cargo (Proc. INPA/MPEG - 868/77).

Nº 03/78 - Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 13 do Decreto-lei 1.341, de 22 de agosto de 1974, BENEDITO PINOTTI, matrícula número 1.215.028, no cargo de Contramestre, código ART-702.4 do Quadro em extinção deste Conselho, na Referência 24 (Proc. 200928/77-MEC).

Nº 04/78 - Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e alínea a, item I do art. 102 da Constituição, a partir de 31 de agosto de 1977, HELOISA COUTINHO QUILLINAN MACHADO, matrícula nº 1.146.285, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16-C, do quadro em extinção deste Conselho (Proc. CI-113/77).

Ass. José Dion de Melo Teles

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Planejamento

PORTARIA N.º 192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar a delimitação estabelecida para a faixa de domínio da Rodovia BR. 343, trecho Luiz Correia - Piriripi, subtrechos Buriti dos Lopes - Poções e Poções - Piracuruca, a qual fiva fixada com 70m de largura e disposto simetricamente em relação ao eixo da rodovia, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 6 do Processo DNER n.º 42.062-77. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 193 — Aprovar os projetos estruturais referentes às pontes sobre os rios Iguaçú e Paíol e a dois bueiros celulares duplos, localizados na Rodovia BR- RJ-113, trecho Cava - Jaceruba, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado nas fls. 55 do Processo DNER n.º 317.848-77.

N.º 194 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR. 116-RS, trecho de Acesso a Nova Petrópolis, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 49v. do Processo DNER n.º 35.153-76.

N.º 195 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR. 158-RS, trecho Rosário do Sul - Santana do Livramento, subtrecho Acesso a Porto Seco, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 38 do Processo DNER n.º 6.972-75. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA N.º 196, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o dis-

posto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o Relatório final referente aos Estudos Preliminares de Engenharia da Travessia e Acesso à Cidade de Natal, pela Rodovia BR. 101-RN, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 92 do Processo DNER n.º 19895-77. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA N.º 197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o dis-

posto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto de proteção dos encontros de pontes sobre o Rio das Cabras e sobre o Rio Itoupava, situados na Rodovia BR. 470-SC, trecho Blumenau-Rio do Sul, conforme parecer técnico da

Divisão de Estudos e Projetos, exarado nas fls. 23 do Processo DNER n.º 29.372, de 1977. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1546 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores técnicos da CR-09, no Processo INCRA/CR-09/Nº 472/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de expansão urba

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22x33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

na, a ser implantado em um imóvel de área de 15,35.56 hectares, cadastrado sob o código 719 170 012 483, localizado no Município de Roncador, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 158, de 20 de dezembro de 1977.

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "VILA ANCHIETA II", para formação de 164 lotes para fins de expansão urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-09/M9472/77, a ser implantado em um imóvel denominado "LOTE 123-G da GLEBA Nº 3", de área de 15,35.56 hectares, cadastrado sob o código 719 170 012 483, de propriedade de JOSAFAT KOVALEK, conforme Registro nº 1-3598, do Livro 2, do Registro Geral, em 25 de novembro de 1976, no Cartório do 2º Ofício do Registro / de Imóveis da Comarca de Campo Mourão;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel de 15,35.56 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1547 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores técnicos da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/Nº 2921/76, referentes ao projeto de loteamento para fins de expansão urbana, a ser implantado em um imóvel de área de 96,20.00 hectares, cadastrado sob o código 417 068 340 111, localizado no Município de Martinho Campos, MG;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 157, de 20 de dezembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "BAIRO LAGOA DOS BURITIS", para formação de 1301 lotes para fins de expansão urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA / CR-06/Nº 2921/76, a ser implantado em um imóvel denominado "PARCELO DO AÇUDE", de área de 96,20.00 hectares, cadastrado sob o código 417 068 340 111, de propriedade da Paróquia de Nossa Senhora da Abadia, conforme transcrição nº R-1-892, fls. 194, Livro 2-B, de 18 de outubro de 1976 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui, M.G.;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel de 96,20.00 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1548 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores técnicos da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/Nº 2967/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de sítios de recreio, a ser implantado em um imóvel de área de 17,54.50 hectares, cadastrado sob o código 621 099 004 480, localizado no Município de Marília, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria- Decreto 59.428/66 e Instrução 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 155, de 19 de dezembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "MORADA DO SOL", para formação de 28 lotes para fins de sítios de recreio, conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-08/Nº 2967/77, a ser implantado em um imóvel denominado "SÍTIO SANTA RUTH", de área de 17,54.50 hectares, cadastrado sob o código 621 099 004 480, de propriedade de Imobiliária Segurança de Marília Ltda, conforme Escritura de Compra e Venda de 14.04.77, Matriculada sob o nº 2350, Registro 4, do Livro 2, de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel de 17,54.50 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1549 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08 no Processo INCRA/CR-08/Nº 2584/77, referentes ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, a ser implantado no imóvel denominado "SÍTIO DA RETA", cadastrado sob o código 618 055 006 572/0, localizado no Município de Descalvado, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 162/77, de 29 de dezembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "RECANTO PARAISO", para formação de 11 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 2584/77, a ser implantado em um imóvel denominado "SÍTIO DA RETA", com área de 50,82 hectares, cadastrado sob o código 618 055 006 572/0, localizado no Município de Descalvado, no Estado de São Paulo, de propriedade de CÂNDIDA MARTA GABRIELLI VALTAREJO, nos termos das Escrituras de Compra e Venda de 19.04.76 e 21.06.76, devidamente registrada sob as Matrículas: Nº 281, Livro 2-A, fls. 33 datada de 20 de abril de 1976 e nº 476, Livro 2-B, fls. 80 de 30 de junho de 1976, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Descalvado no Estado de São Paulo;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel, de 50,82 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1550 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores técnicos da CR-10, no Processo INCRA/CR-10/Nº 974/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de sítios de recreio, a ser implantado em um imóvel de área de 16,4560 hectares, cadastrado sob o código 810 029 009 741, localizado no Município de Içara, no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 159, de 21 de dezembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "CHÁCARAS REUNIDAS CAMPO E PRAIA", para formação de 28 lotes para fins de sítios de recreio, conforme plantas anexas, ao Processo INCRA/CR-10/Nº 974/77, a ser implantado em um imóvel de área de 16,4560 hectares, cadastrado sob o código 810 029 009 741, de propriedade de WAGNER WILHEM MARTINS, conforme transcrição nº 9.388, fls. 286-V, Livro 3-F, em 11 de fevereiro de 1974, do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, no Estado de Santa Catarina;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel de 16,4560 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURRENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1551 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08 no Processo INCRA/CR-08/Nº 1385/77, referentes ao loteamento para formação de sítios de recreio, a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 621 099 005 320/7, localizado no Município de Marília, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 161/77, de 29 de dezembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "CHÁCARA DOS LARANJAIS", para formação de 26 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 1385/77, a ser implantado em uma área de 15,1649 hectares do imóvel denominado "CHÁCARA SÃO ROQUE", localizado no Município de Marília, no Estado de São Paulo, cadastrado sob o código 621 099 005 320/XI, de propriedade de EMPREENDIMENTOS SÃO ROQUE S/C LTDA, nos termos da Escritura de Compra e Venda de 30.12.76, registrada sob a Matrícula nº 2.740, Livro 2, Registro Geral do 19 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, datada de 13 de janeiro de 1977;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel, de 15,1649 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURRENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1552 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores técnicos da CR-09, no processo INCRA/CR-09/Nº 473/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de expansão urbana, a ser implantado em um imóvel de área de 15,35.56 hectares, cadastrado sob o código 719 170 012 491, localizado no Município de Roncador, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 156, de 19 de dezembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "VILA ANCHIETA I", para formação de 158 lotes para fins de expansão urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-09/Nº 473/77, a ser implantado em um imóvel denominado "Lote 123-J da Quadra nº 3", de área de 15,35.56 hectares cadastrado sob o código 719 170 012 491, de propriedade de MARTINY KOVALEK, conforme Registro nº 1-3608, Livro 2, em 29/11/76, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel de 15,35.56 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURRENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1553 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08 no Processo INCRA/CR-08/Nº 2984/77, referentes ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 628 085 003 018/3, localizado no Município de Pirajú, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 152/77, de 19 de dezembro de 1977

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "CIDA DE JARDIM", para formação de 53 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 2984/77, a ser implantado em uma área de 36,4817 hectares, a ser desmembrada da área total do imóvel de 66,1628 hectares, cadastrado sob o código 628 085 003 018/3, localizado no Município de Pirajú, no Estado de São Paulo, de propriedade de PEDRO PRIMO ORCESI e Outro, nos termos das Escrituras de Compra e Venda de 11.08.70 e 18.04.72, registradas sob as Transcrições nº 25803, folhas 274, Livro 3-AL datada de 17 de agosto de 1970 e nº 27.070, folhas 150, Livro 3-AN datada de 11 de maio de 1972, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirajú, no Estado de São Paulo;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 36,4817 hectares, do imóvel de 66,1628 hectares, observando-se um remanescente de 29,6811 hectares;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1554 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA SIDNEY GIRÃO", situada no município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim/RO, anexada às fls. 08/10 do processo INCRA/CR-14/T(1)DF/Nº 4875/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia em Amazonas e, Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT, constante de fls. 13/14 e 17 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-14/T(1)DF/Nº 4875/77.

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 60.000 ha (sessenta mil hectares), abrangida pelos efeitos da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, com a denominação de "GLEBA SIDNEY GIRÃO", situada no município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia na circunscrição judiciária da Comarca de Guajará-Mirim/RO e, administrativamente, jurisdicionada à Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto M-1, situado a margem esquerda do Rio RIBEIRÃO, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}18'27''S$ e longitude $64^{\circ}57'33''WGR$; segue por este Rio em sua margem esquerda, no sentido da MONTANTE e pelo seu divisor de águas com o Rio LAGES, no sentido geral NORDESTE, até o ponto M-2, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}23'09''S$ e longitude $64^{\circ}44'00''WGR$; segue em linha reta, no sentido SUDOESTE, por uma distância aproximada de 7.200m, até o ponto M-3, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}26'40''S$ e longitude $64^{\circ}46'12''WGR$; segue em linha reta, no sentido OESTE, por uma distância aproximada de 56.800m, até o ponto M-4, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}26'40''S$ e longitude $65^{\circ}17'08''WGR$; segue em linha reta, no sentido NORTE, por uma distância aproximada de 11.000m, até o ponto M-5, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}20'47''S$ e longitude $65^{\circ}17'08''WGR$; segue em linha reta, no sentido NORDESTE, por uma distância aproximada de 14.000m, até o ponto M-6, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}19'45''S$ e longitude $65^{\circ}09'26''WGR$; segue em linha reta, no sentido SUL, por uma distância aproximada de 1.800m, até o ponto M-7, comum com o marco M-3, do P.I. RIBEIRÃO, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}20'47''S$ e longitude $65^{\circ}09'26''WGR$; segue em linha reta, no sentido ESTE, por uma distância aproximada de 8.000m, até o ponto M-8, comum com o marco M-4, do P.I. RIBEIRÃO, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}20'47''S$ e longitude $65^{\circ}05'14''$

WGR; segue em linha reta, no sentido SUL, por uma distância aproximada de 2.900m, até o ponto M-9, comum com o marco M-5, do P.I. RIBEIRÃO, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}22'16''S$ e longitude $65^{\circ}05'14''WGR$; segue em linha reta, no sentido ESTE, por uma distância aproximada de 14.000m, até o ponto M-10, comum com o marco M-6, do P.I. RIBEIRÃO, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}22'16''S$ e longitude $64^{\circ}57'33''WGR$; segue em linha reta, no sentido NORTE, por uma distância aproximada de 7.000m; até o ponto M-1, início da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1555 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTE Nº 23 DO LOTEAMENTO Nº 6 - ANGICAL", situada no município de Duerê, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício - Município de Duerê/GO, Comarca de GURUPI, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do processo INCRA/CR-04/T(10)/DF/Nº 466/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia em Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes de fls. 07 e 08 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-04/T(10)/DF/Nº 466/77.

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 73 ha (setenta e três hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTE Nº 23 DO LOTEAMENTO Nº 6 - ANGICAL" situada no município de Duerê, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, e, administrativamente, jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro-Oeste - CR-04, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 18, nas confrontações do lote 22 e Terras Devolutas; deste segue limitando com as citadas Terras no Azimute magnético de $348^{\circ}20'$ e distância de 730,00 metros, até o marco 19; daí, segue limitando ainda com as citadas Terras e lote 24 no Azimute magnético de $78^{\circ}20'$ e distância de 1.000,00 metros, até o marco 34; daí, segue limitando ainda com o lote 24, no Azimute magnético de $168^{\circ}20'$ e distância de 730,00 metros até o marco 33; daí, segue limitando com o lote 22 no Azimute magnético de $258^{\circ}20'$ e distância de 1.000,00 metros, até o marco 18, cravado na confrontação com Terras Devolutas, ponto onde teve início a presente descrição".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional do Centro-Oeste - CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes,

na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 19º Ofício de Registro de Imóveis do município de Duerê, Comarca de Burupara, Estado de Goiás.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1556 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO ÁGUA SUJA", situada no município de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 19º Ofício de Presidente Kennedy, Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás, anexada às fls. 3 do processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 1.326/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás e Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes de fls. 6 e 8 do processo acima referido.

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(5)DF/Nº 1.326/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 12.000 ha (doze mil hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMENTO ÁGUA SUJA", situada no município de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Colinas de Goiás/GO e, administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins-CEAT, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto (V-01), de coordenadas geográficas, 48°08'47"WGR e 08°18'33"Sul; situado na foz do Rio Feio no Rio Tocantins; daí, sobe-se o Rio Tocantins pela sua margem esquerda e distância aproximada de 3.800m (três mil e oitocentos metros), até o ponto (V-02), de coordenadas geográficas, 48°08'34"WGR e 08°20'04"Sul; deste ponto, segue-se em linha reta com Azimute de 254° e distância de 20.200m (vinte mil e duzentos metros), confrontando-se com o Loteamento Panela de Ferro, até o ponto (V-03) de coordenadas geográficas, 48°19'17"WGR e 08°23'36"Sul; deste ponto, segue-se em linha reta com Azimute de 343° e distância de 6.800m (seis mil e oitocentos metros), confrontando-se com o Loteamento Ribeirão Feio, até o ponto (V-04), de coordenadas geográficas, 48°20'27"WGR e 08°20'02"Sul, situado na margem direita do Rio Feio; daí, segue-se por este Rio pela margem direita no sentido geral Leste, e distância aproximada de 27.500m (vinte e sete mil e quinhentos metros), até o ponto (V-01), de coordenadas geográficas, 48°08'47"WGR e 08°17'30" Sul, situado na sua foz no Rio Tocantins, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na

Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 19º Ofício de Presidente Kennedy, Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1557 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA SANTA ROSA", situada no município de PORTO VELHO, Território Federal de Rondônia, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de PORTO VELHO/RO, anexadas às fls. 9 e 10 do processo INCRA/CR-14/T(1)DF/Nº 4885/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Amazonas, e Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT, constante de fls. 13, 14 e 17 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-14/T(1)DF/Nº 4885/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 154.000 ha (cento e cinquenta e quatro mil hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "GLEBA SANTA ROSA", situado no município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, na circunscrição judiciária da Comarca de PORTO VELHO/RO e, administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental-CR-14 com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto M-1, situado na margem esquerda do Rio JY-PARANÁ ou MACHADO, de coordenadas geográficas, latitude 10°07'32"S e longitude 61°55'39"WGR; segue por este rio, em sua margem esquerda, no sentido da MONTANTE, até o ponto M-2, de coordenadas geográficas, latitude 10°27'56"S e longitude 61°48'00"WGR; segue em linha reta, no sentido OESTE, por uma distância aproximada de 7.500m, até o ponto M-3, de coordenadas geográficas, latitude 10°27'56"S e longitude 61°52'02"WGR; segue em linha reta, no sentido NORDESTE, por uma distância aproximada de 6.000m, até o ponto M-4; de coordenadas geográficas, latitude 10°24'49"S e longitude 61°51'07"WGR; segue em linha reta, no sentido OESTE, por uma distância aproximada de 6.000m, até o ponto M-5, de coordenadas geográficas, latitude 10°24'49"S e longitude 61°54'20"WGR; segue em linha reta, no sentido SUOESTE, por uma distância aproximada de 10.000m, até o ponto M-6, de coordenadas geográficas, latitude 10°30'00"S e longitude 61°56'00"WGR; segue em linha reta, no sentido ESTE, por uma distância aproximada de 9.000m, até o ponto M-7 de coordenadas geográficas, latitude 10°30'00"S e longitude 61°51'07"WGR; segue em linha reta, no sentido SUDOESTE, por uma distância aproximada de 5.000m, até o ponto M-8, de coordenadas geográficas, latitude 10°32'35"S e longitude 61°51'54"WGR; segue

em linha reta, no sentido ESTE, por uma distância aproximada de 5.000m, até a margem esquerda do Rio JY-PARANÁ ou MACHADO, no ponto M-9, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}32'35''S$ e longitude $61^{\circ}49'09''WGR$; segue por este rio em sua margem esquerda, no sentido da MONTANTE, limite com a GLEBA VIDA NOVA, até o ponto M-10, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}44'50''S$ e longitude $61^{\circ}54'38''WGR$; segue em linha reta, no sentido OESTE, por uma distância aproximada de 9.500m, pelo limite da GLEBA PIRINEOS, até o ponto M-11, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}44'50''S$ e longitude $62^{\circ}00'00''WGR$; segue em linha reta, no sentido NORTE, por uma distância aproximada de 26.800m, pelo limite da GLEBA OURO PRETO, hoje PIC. OURO PRETO, até o ponto M-12, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}30'00''S$ e longitude $62^{\circ}00'00''WGR$; segue em linha reta, ainda pelo limite da GLEBA OURO PRETO, no sentido OESTE, por uma distância aproximada de 32.300m, até o ponto M-13, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}30'00''S$ e longitude $62^{\circ}17'40''WGR$; segue em linha reta, no sentido NORDESTE, por uma distância aproximada de 57.200m, inicialmente pelo limite das terras de JÚLIO PANTOJA, prosseguindo pelo limite com a GLEBA RIO JARU, hoje PIC. PF. ADOLPHO ROHL, até a margem esquerda do RIO JY-PARANÁ ou MACHADO, ponto M-1, início da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na INSTRUÇÃO INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

LOURENÇO WIERZM DA SILVA

PORTARIA Nº 1558 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA JACUNDÁ", situada no Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, anexada às fls. 10/11 do processo INCRA/CR-14/T(1)/Nº 4881/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Amazonas e, Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT, constante de fls. 17/18 e 21 do processo acima referenciado, bem como Certidão Negativa expedida pela Divisão do Arquivo Público da Secretaria de Administração do Estado do Amazonas, inserida a fls. 14 do mesmo processo;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-14/T(1)/Nº 4881/77;

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 667.000 ha (seiscentos e

sessenta e sete mil hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "GLEBA JACUNDÁ", situado no município de Porto Velho/RO, na circunscrição judiciária da Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia e, administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14 com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto M-1, situado na margem esquerda do Rio PRETO, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}18'10''S$ e longitude $63^{\circ}00'00''WGR$ segue em linha reta, no sentido ESTE, até o ponto M-2, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}18'10''S$ e longitude $62^{\circ}51'40''WGR$; segue em linha reta, no sentido SUDESTE, até a margem direita de um Rio sem denominação, afluente da margem direita do RIO PRETO, no ponto M-3, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}26'41''S$ e longitude $62^{\circ}44'57''WGR$; segue por este Rio, no sentido da MONTANTE, até a nascente principal, no ponto M-4, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}32'17''S$ e longitude $62^{\circ}33'16''WGR$; segue em linha reta, no sentido SUDESTE, passando pelo ponto M-5, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}36'39''S$ e longitude $62^{\circ}30'00''WGR$; indo até a confluência de um Igarapé sem denominação com o Rio JURUAZINHO, no ponto M-6, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}44'32''S$ e longitude $62^{\circ}22'16''WGR$; segue em linha reta, no sentido SUL, até o ponto M-7, de coordenadas geográficas, latitude $09^{\circ}00'00''S$ e longitude $62^{\circ}22'16''WGR$; segue em linha reta, no sentido OESTE, até o ponto M-8, de coordenadas geográficas, latitude $09^{\circ}00'00''S$ e longitude $62^{\circ}31'38''WGR$; segue por uma linha que brada, no sentido geral NOROESTE, pelo limite com a GLEBA MANOIA, passando pelos pontos M-9 e M-10, indo até o ponto M-11, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}47'56''S$ e longitude $62^{\circ}38'43''WGR$; segue em linha reta, no sentido OESTE, limite com a citada Gleba, até a confluência do RIO JACUNDÁ com o RIO PRETO, no ponto M-12, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}47'56''S$ e longitude $62^{\circ}45'49''WGR$; segue em linha reta, no sentido SUDOESTE, limite com a mesma Gleba, até o ponto M-13, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}56'10''S$ e longitude $62^{\circ}50'43''WGR$; segue em linha reta, no sentido SUL, ainda pelo limite com a GLEBA MANOIA, até o ponto M-14, de coordenadas geográficas, latitude $09^{\circ}00'00''S$ e longitude $62^{\circ}50'43''WGR$; segue em linha reta, no sentido OESTE, até o ponto M-15, de coordenadas geográficas, latitude $09^{\circ}00'00''S$ e longitude $63^{\circ}10'21''WGR$; segue em linha reta no sentido NOROESTE, até o ponto M-16, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}37'05''S$ e longitude $63^{\circ}25'05''WGR$; segue em linha reta, no sentido NORTE, até o ponto M-17, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}28'42''S$ e longitude $63^{\circ}25'08''WGR$; segue em linha reta, no sentido NORDESTE, até o Igarapé das ABELHAS, no ponto M-18, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}23'21''S$ e longitude $63^{\circ}20'07''WGR$; segue este Igarapé em sua margem direita, no sentido da JUSANTE, até a confluência do Igarapé MURURÉ, no ponto M-19, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}19'10''S$ e longitude $63^{\circ}14'42''WGR$; segue em linha reta, no sentido ESTE, até a nascente de um Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do RIO PRETO, no ponto M-20, de coordenadas geográficas, latitude $08^{\circ}18'10''S$ e longitude $63^{\circ}06'01''WGR$; segue por esse Igarapé em sua margem esquerda no sentido da JUSANTE, até sua confluência com o RIO PRETO, prosseguindo pela margem esquerda deste, até o ponto M-1, início da descrição deste perímetro, que limita-se em todo o seu percurso com as terras da UNIÃO, sujeitas a descrição, precorizada pela Lei nº 6.383/76".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução

INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1559 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA PIUM", situada no município de Marabá, Estado do Pará, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá-PA, anexada à fl. 07 do processo INCRA/CEAT/PA/DF/Nº 1172/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Pará e Instituto de Terras do Pará - ITERPA, constante de fls. 15/16 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/PA/DF/Nº 1.172/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 160.000 ha (cento e sessenta mil hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de GLEBA PIUM, situado no município de Marabá/PA na circunscrição judiciária da Comarca de Marabá, Estado do Pará e, administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT, com as seguintes características e confrontações: - Partindo da intersecção do Rio Pium, com a Rodovia BR-158 (PA-279); segue-se o Rio Pium pela margem direita com distância aproximada de 40.000m (quarenta mil metros), até a sua foz no Rio Itacaiunas; deste ponto, subindo o Rio Itacaiunas na direção Leste, e depois na direção Sudeste pela sua margem esquerda com uma distância aproximada de 45.000m (quarenta e cinco mil metros), até a foz do Rio Repartimento; deste ponto, subindo o Rio Repartimento pela margem esquerda até a sua intersecção com a BR-158; deste ponto, subindo o Rio Repartimento pela referida margem com distância aproximada de 40.000m (quarenta mil metros), até a sua principal cabeceira na divisa de Município São Felix do Kingü e Marabá de Coordenadas Geográficas 50°28'30"WGR e 7°13'02"Sul; deste ponto, seguindo a linha de divisa de Município Marabá São Felix do Kingü e distância aproximada de 15.000m (quinze mil metros), até a principal cabeceira do Rio Pium de Coordenadas Geográficas 50°32'02"WGR e 7°08'09"Sul; deste ponto, descendo o Rio Pium pela margem direita no sentido Norte e distância aproximada de 35.000m (trinta e cinco mil metros), até onde o Rio Pium intercepta a BR-158 (PA-279) ponto de partida da presente descrição.

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Especial do Araguaia Tocantins-CEAT/J, a adoção das

medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá, Estado do Pará.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1560 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA VIDA NOVA", situada no município de Porto Velho/RO, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, anexada às fls. 08 do processo INCRA/CR-14/T(1)DF/Nº 4884/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Amazonas e Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMA, constante de fls. 11, 12 e 15 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-14/T(1)DF/Nº 4884/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 138.000 ha (cento e trinta e oito mil hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "GLEBA VIDA NOVA", situada no município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, na circunscrição judiciária da Comarca de Porto Velho/RO e, administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental-CR-14, com as seguintes características e confrontações: - Partindo do ponto M-1, de coordenadas geográficas, latitude 10°37'05"S e longitude 61°49'05"WGR, situada na foz do Igarapé PRAINHA com o Rio GY-PARANÁ ou MACHADO, segue este Igarapé, em sua margem esquerda, no sentido da MONTANTE, até sua principal nascente, limite com o Posto Indígena LOURDES; daí, prosseguindo pela divisa do Estado de Mato Grosso com o Território Federal de RONDÔNIA, no sentido geral SUDOESTE, até o ponto M-2, de coordenadas geográficas, latitude 10°59'20"S e longitude 61°26'14"WGR; segue em linha reta, no sentido OESTE, pelo limite com a Gleba CASTRO ALVES, em uma distância aproximada de 11.300m, até o ponto M-3, de coordenadas geográficas, latitude 10°59'20"S e longitude 61°39'57"WGR; segue em linha reta, no sentido SUL, em uma distância aproximada de 16.100m, ainda pelo limite da citada Gleba, até o ponto M-4, de coordenadas geográficas, latitude 11°07'45"S e longitude 61°39'57"WGR; segue em linha reta, no sentido OESTE, em uma distância aproximada de 19.000m, pelo limite da Gleba D'JARUARU, até o ponto M-5, comum ao marco M-2 da Gleba PIRINEOS da CALAMÁ S/A, de coordenadas geográficas, latitude 11°07'45"S e longitude 61°49'19"WGR; segue em linha reta, no sentido NORTE, pelo limite da mencionada Gleba, em uma distância aproximada de

42.700m, até o ponto M-6, comum com o marco M-3, da Gleba PI RINEOS de coordenadas geográficas latitude $10^{\circ}44'29''S$ e longitude $61^{\circ}49'19''WGR$; segue em linha reta, no sentido OESTE, em uma distância aproximada de 7.700m, ainda pelo limite da citada Gleba, até a margem direita do Rio GY-PARANÁ, no ponto M-7, de coordenadas geográficas, latitude $10^{\circ}44'29''S$ e longitude $61^{\circ}54'41''WGR$; segue este Rio em sua margem direita, no sentido da JUSANTE confrontando com a GLEBA SANTA ROSA, até a confluência do Igarapé PRAINHA, no ponto M-1, início da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - Território Federal de Rondônia.

LOURENÇO VIZIRÁ DA SILVA

PORTARIA Nº 1561 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA DA DIVISA", situada no Município de Marabá - Estado do Pará, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá/PA, anexada às fls. 6 do processo INCRA/CEAT/DF/Nº 1.173/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Pará e, Instituto de Terras do Pará - ITERPA, constantes de fls. 14 e 15 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/DF/Nº 1.173/77.

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 34.375 ha (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "GLEBA DA DIVISA", situado no município de Marabá, Estado do Pará, na circunscrição judiciária da Comarca de Marabá/PA e, administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins-CEAT, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo de um ponto onde o Rio Repartimento intercepta a rodovia BR-158, de coordenadas geográficas, latitude $07^{\circ}00'00''S$ e longitude $50^{\circ}17'47''WGR$; deste ponto, seguindo a Rodovia BR-158 no sentido São Felix do Xingú-Xinguara e distância aproximada de 20.000 m (vinte mil metros), até o ponto onde a Rodovia intercepta a divisa de Município Marabá-Conceição do Araguaia de coordenadas geográficas, latitude $07^{\circ}02'59''S$ e longitude $50^{\circ}07'28''WGR$; deste ponto, seguindo a divisa de Município Marabá-Con

ceição do Araguaia no sentido Sudoeste e distância de aproximadamente 35.000m (trinta e cinco mil metros), até o ponto comum aos Municípios de São Felix do Xingú, Conceição do Araguaia e Marabá de coordenadas geográficas, latitude $07^{\circ}14'07''S$ e longitude $50^{\circ}22'40''WGR$; deste ponto, seguindo pela divisa de Município São Felix do Xingú e Marabá no sentido Noroeste e distância aproximada de 12.500m (doze mil e quinhentos metros), até o ponto de coordenadas geográficas, latitude $07^{\circ}12'54''S$ e longitude $50^{\circ}28'25''WGR$; situado na principal cabeceira do Rio Repartimento; deste ponto, descendo o Rio Repartimento pela margem direita no sentido Nordeste e distância aproximada de 35.000m (trinta e cinco mil metros), até o ponto onde o rio Repartimento intercepta a rodovia BR-158 de coordenadas geográficas, latitude $07^{\circ}00'00''S$ e longitude $50^{\circ}17'47''WGR$; ponto de partida da presente descrição".

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Especial do Araguaia Tocantins-CEAT/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá, Estado do Pará.

LOURENÇO VIZIRÁ DA SILVA

PORTARIA Nº 1562 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 19, da Lei número 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/ CR-10/T(1)/DF/0223/77 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - (CE/SC-01), com sede na cidade de São Lourenço D'Oeste/SC e jurisdição em parte dos municípios de São Lourenço D'Oeste e Campo Erê, Estado de Santa Catarina, com a área aproximada de 3.791 ha (três mil setecentos e noventa e um hectares), denominada "FAZENDA JARDIM", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do marco 01 cravado no divisor de águas entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, no lado Leste do imóvel, segue-se por linha seca, com rumo de $19^{\circ}47'35''SE$ e uma distância de 92m, até encontrar o marco nº 02 na cabeceira do arroio Sentinela; daí, pela sua margem direita, abaixo, até encontrar a barra do arroio Três Voltas, numa distância aproximada de 9.000m; deste ponto, segue-se o arroio Três Voltas, acima, pela sua margem esquerda, até a barra do arroio Jardim, seu afluente, que vem da margem direita, com uma distância aproximada de 4.500 m; daí, subindo pelo arroio Jardim, pela sua margem direita, até encontrar o marco nº 57, numa distância aproximada de 195m; desse ponto, por uma linha reta e seca, rumo $88^{\circ}44'10''SW$, até encontrar o marco nº 62, numa distância de 837m; daí, segue-se pela lomba divisória de águas entre os arroios Jardim e São Braz, que desaguam no arroio Três Voltas, até encontrar o marco nº 70 colocado na margem de uma estrada antiga, numa distância de 1.178m; desse ponto, segue-se pela referida estrada, numa distância de 1.250m, até encontrar o marco nº 77; daí, segue-se pela lomba divisória de águas entre os arroios Jardim e Pesqueiro, numa distância de 985m, até encontrar o

marco nº 95, cravado na margem de uma estrada municipal; des se ponto, segue-se a referida estrada, rumo Norte, que acompanha a lomba divisória das águas já referidas até encontrar o marco nº 117, colocado no divisor do Paraná com Santa Catarina, com distância de 2.425m; daí, segue-se o referido divisor, no sentido Oeste para Leste, com distância de 11.900m, até encontrar o marco inicial da descrição desta perímetro".

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores LUIZ MACIOROWSKI - Advogado, HUGO JOSÉ BRAGA - Engenheiro Agrônomo e PAULO ROBERTO CORREA PACHECO - Agente Administrativo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Santa Catarina CR-10/T(1)DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCEA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO NUNES DA SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal do Amazonas, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do artigo 18 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 509, de 16 de outubro de 1975, e com observância do que consta do Processo nº 1.270-77, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federativa do Brasil, a José Mariano da Silva, matrícula número 1.678.604, no cargo de Professor Código M-402.3, Classe "C" do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional a que se refere o Decreto número 78.178, de 3 de agosto de 1976. — Jorge Humberto Barreto.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO
DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 1º e 2º do Decreto número 75.079, de 12 de dezembro de 1974, e artigo 18, letra "j", do Regimento Interno da Escola, resolve:

Nº 5 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, a Lino Geroldino da Silveira, matrícula número 1.222.459, no cargo de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, código M-402.3, Classe "C", do Quadro Permanente desta Escola. — (Processo número 1.710-77).

Nº 6 — Declarar aposentado Arno Guilherme Scheidt, matrícula nº 2.177.572, no cargo de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, código M-402.3, Classe "C", do Quadro Permanente, em conformidade com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra "B", da Constituição Federal.

Nº 7 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal a João Cardoso Gonçalves, matrícula número 1.675.128, no cargo de Contramestre, código ART-704.4, do Quadro Permanente desta Autarquia. — (Processo número 3-78). — Frederico Guilherme Buendgens.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa — DASP nº 46 de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o Decreto número 79.696 de 12 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente, resolve:

Nº 6.138 — Designar Iara Rosa de Menezes Gomes, Agente Administrativo, classe B, código LT-SA-801.3, ref. 29, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe de Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação em História do Centro de Estudos Gerais, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-111.1.

Nº 6.139 — Designar Fernando Paranhos da Silva, Agente de Serviços de Engenharia, classe D, código LT-NM-1.013-7, ref. 32, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Manutenção e Reparos de Bens Móveis da Divisão Técnica de Manutenção do Departamento de Serviços Gerais, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-111.2.

Nº 6.140 — Designar Heloisa Rios Gusmão, Bibliotecária, classe B, código LT-NS-932.4, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Pesquisa do Núcleo Audio-Visual, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-111.3.

Nº 6.141 — Designar Hermógenes Valadão Ferreira, Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Projetos do Núcleo Audio-Visual, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-111.3.

Nº 6.142 — Designar Mauro Sergio Delgado Ferreira, Professor de Ensino Superior, classe Professor Assistente, código LT-M-401.4, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Recursos Eletrônicos da Divisão de Apoio Técnico do Núcleo Audio-Visual, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias,

código LT-DAI-111.2. — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.144 — Designar Ibrahim Lasmari, Professor Assistente, código LT-M-401.4, para exercer a função de Chefe do Grupo Técnico de Construção do Escritório Técnico do Campus Universitário.

Nº 6.145 — Cessar os efeitos da Portaria nº 5.955, de 9 de novembro de 1977, publicada no BS nº 212, suplemento de 9 de novembro de 1977, referente a Ibrahim Lasmari, em virtude de o mesmo ter sido designado para a Chefia do Grupo Técnico de Construção do Escritório Técnico do Campus Universitário.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46 de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o Decreto número 79.696 de 12 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente, resolve:

Nº 6.146 — Paulo Cesar Fernandes de Almeida, Professor Colaborador, regido pela Legislação Trabalhista, para exercer a função de Diretor da Divisão Técnica de Manutenção do Departamento de Serviços Gerais, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-111.3. — Rogério Benevento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 542, DE 15 DE JUNHO
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 11138-77 — Reitoria, resolve:

Designar Adelcir Oliveira Matos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, LT-SA-801-4, regida pela C.L.T., para exercer a função de Secretário Administrativo, Código: DAI-111.1, do Departamento de Fisiologia do Centro de Ciências da Saúde desta Universidade, criada pelo Decreto nº 79.701, de 16 de maio de 1977.

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1232 — Tornar sem efeito a Portaria número 526, de 15 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial de 2 de setembro de 1977, que trata da designação da servidora Maria Denise Fernandes, Agente Administrativo, SA-801.6-E, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Direito Público, Código: DAI-111.1, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade, criada pelo Decreto número 79.701, de 16 de maio de 1977.

Nº 1233 — Designar Marlene de Holanda Raulino, Agente Administrativo, SA-801.5-D, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Direito Público, Código: DAI-111.1, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade, criada pelo Decreto nº 79.701, de 16 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte.

Nº 1236 — Tornar sem efeito a Portaria número 1207, de 20 de setembro de 1977, mediante a qual foi designado José Cavalcante Asfor, Engenheiro, Código: LT-NS-916.6, regido pela CLT, para exercer a função de Diretor da Divisão de Estudos e Projetos, DAI-111.3, do Departamento de Obras e Projetos desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1237 — Designar José Cavalcante Asfor, Engenheiro, Código: LT-NS-916.6,

regido pela C.L.T., para exercer a Função de Diretor da Divisão de Obras, Código: DAI-111.3, do Departamento de Obras e Projetos desta Universidade, criada pelo Decreto número 79.701, de 16 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte. — Pedro Teixeira Barroso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 10.586, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a" da Constituição, combinados com os artigos 176, item II e 180, letra "b" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Maria Machado, matrícula número 1.003.120, Agente Administrativo, SA-801.4C, referência nº 32, do Quadro Permanente desta Universidade, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, classificado em Cargo de Confiança, código DAS-101.1, conforme Decreto nº 75.339, de 3 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial de 5 subsequente. (Processo nº 37.206 de 1977. — Derblay Galvão.

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 10.571 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição combinados com os artigos 176, item II e 180, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Vinicius Mac Ginity, matrícula nº 2.021.912, Técnico de Administração, NS-923.6B, referência nº 47 do Quadro Permanente desta Universidade, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração — Reitoria, classificado em Cargo de Confiança, código DAS-101.1, conforme Decreto nº 75.339, de 3 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial de 5 subsequente. (Processo número 36.284-77).

Nº 10.572 — Conceder exoneração, a pedido, a Vinicius Mac Ginity, Técnico de Administração, NS-923.6B, do Quadro Permanente desta Universidade, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração, código DAS-101.1, tendo em vista sua aposentadoria no cargo efetivo.

Nº 10.573 — Conceder exoneração, a pedido, a Maria Machado, Agente Administrativo, SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, código DAS-101.1, tendo em vista sua aposentadoria no cargo efetivo.

Nº 10.574 — Dispensar, a pedido o Bel. Helyio Jobim, da função de confiança de Procurador Geral, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente desta Universidade.

Nº 10.575 — Dispensar, a pedido, o Cel. Alexandre Maximo Chaves Amêndola, da função de confiança de Chefe do Gabinete do Reitor, Código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente desta Universidade, tendo em vista sua designação para outro órgão.

Nº 10.576 — Designar o Cel. Alexandre Maximo Chaves Amêndola para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Administração, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente desta Universidade, de que trata o Decreto nº 77.765, de 8 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial de 10 subsequente.

Nº 10.578 — Nomear o Professor Adjunto Claudio Antonio Mussol, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Gabinete do Reitor, código DAS-101.1, constante do Quadro Permanente desta Universidade, conforme Decreto número 77.765, de 8 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial de 10 subsequente.

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 10.583 — Designar Lígia Martins da Silveira Lima, Agente Administrativo, SA-801.40, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretária Administrativa da Pro-Reitoria de Pós-Graduação-Reitoria, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.1.

Nº 10.586 — Expedir a presente portaria para tornar sem efeito a partir de 20 de dezembro de 1977, a de nº 9159, de 14 de maio de 1976 que designou Alca Maria Barin de Azevedo para exercer, em substituição, a Direção da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Pessoal, código DAI-111.3. — *Derbiay Galvão.*

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 10.599 — Designar Leoveral Vianna de Negreiros, Prof. Assistente LT-M — 401.4, para exercer a função de Confiança de Procurador Geral, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, de que trata o Decreto nº 77.765, de 8 de junho de 1976, publicado no *Diário Oficial* de 10 subsequente.

Nº 10.605 — Designar Carlos Frederico Schramm Pereira, Auxiliar de Ensino, para exercer a função de Confiança de Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, de que trata o Decreto nº 77.765, de 8 de junho de 1976, publicado no *Diário Oficial* de 10 subsequente. — *Derbiay Galvão.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 46-DASP, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 252 — Designar Bartolomeu Pereira de Melo, ocupante do cargo de Técnico de Administração, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, em vaga criada pelo Decreto número 78.242, de 13 de agosto de 1976.

Nº 254 — Designar Maria de Lourdes Penante Neves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Bolsas e Estágios, Código-DAI-111.2, do Departamento de Assistência Estudantil, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 78.242, de 13 de agosto de 1976.

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 253 — Dispensar o Agente Administrativo Maria de Lourdes Penante Neves, da Função de Secretário Administrativo, DAI-111.2, da Secretaria Geral dos Conselhos da Administração Superior, em virtude de sua designação para outra função. — *Prof. Humberto Carneiro, Reitor.*

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 1049, realizada em 05 de novembro de 1977.

Aos cinco (05) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete (1977), às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h45min), no Salão Nobre do Imperial Palace Hotel, na cidade de Fortaleza, Ceará, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número mil e quarenta e nove (1049), convocada na forma do que dispõe o Regimento Interno do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Presentes os Conselheiros EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, PAULO ROBERTO DA SILVA, EDSON MAIA CARLOS, OSIRIS SOUZA ROCHA, RENILDO NUNES CAVALCANTI, RENATO DE PINHO PEREIRA, CARLOS PRESTES CARDOSO, MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, NACIB ABDALLA, JOÃO GIUGLIANI FILHO, ERNANI VILLAR PARENTE DA CÂMARA, IVAN DA SILVA BRITTO, HARRY FREITAS BARCELLOS, EURICO MARTINS DE ARAUJO, FAUSTO AITA GAI e JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, convidando o Engenheiro José Maria de Sales Andrade Neto, Presidente do CREA-9a.Região, para participar da Mesa Diretora dos trabalhos. Em seguida, dá a palavra ao Conselheiro JOÃO GIUGLIANI FILHO que saúda os componentes do CREA anfitrião e organizadores da 34a. Semana Oficial da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Presidente do CREA-9a.Região, com a palavra, agradece as referências elogiosas do Conselheiro GIUGLIANI FILHO. **EXPEDIENTE.** O Primeiro Secretário, Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS, lê a relação da correspondência recebida durante o período compreendido entre a Sessão anterior e a presente. A seguir, o Primeiro Secretário lê os destaques da correspondência expedida durante o período compreendido entre a última Sessão e a presente. Prosseguindo, o Senhor Presidente apresenta o quadro estatístico do movimento administrativo do CONFEA durante o mês de outubro último. É colocada em apreciação a Ata da Sessão nº 1048, a qual é aprovada. **COMUNICAÇÕES:** O Conselheiro CARLOS PRESTES CARDOSO, após tecer considerações sobre o texto do Decreto nº 80.419, de 27 de setembro de 1977 que "Promulga a Convenção Regional sobre o Reconhecimento de Estudos, Títulos e Diplomas de Ensino Superior na América Latina e no Caribe", apresenta PROPOSIÇÃO sobre o assunto. Após manifestação de vários Conselheiros, fica decidido que a referida proposição será encaminhada à Assessoria Jurídica, distribuindo-se, também, cópia aos Conselheiros para posterior deliberação do Plenário. O Conselheiro MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA informa que representou o Senhor Presidente do CONFEA por ocasião da solenidade de inauguração do retrato do ex-Presidente do CREA-1a.Região, Engenheiro Agrônomo Sérgio da Fonseca Dias, na Galeria dos Presidentes daquele Regional. O Conselheiro JOÃO GIUGLIANI FILHO comunica que participou, representando o CONFEA, do X Congresso Brasileiro de Agronomia, discorrendo sobre o conclave. Informa, também, que representou o Senhor Presidente do CONFEA na Sessão Solene de posse do novo Presidente da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil, Engenheiro Agrônomo Benedito de Miranda e nas cerimônias de encerramento do Congresso. Finalizando, informa que visitou, em companhia do Senhor Presidente do CONFEA, os Conselhos Regionais do Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte (neste último sem a presença do Senhor Presidente), ocasião em que foi procedido um levantamento dos principais problemas regionais, debatendo simultaneamente aspectos pertinentes à Legislação Profissional especialmente aqueles de fiscalização da atividade profissional, visando a sua ativação. O Senhor Presidente registra o comparecimento ao recinto do ex-Presidente do CONFEA, Engenheiro Civil José Hermógenes Tolentino de Carvalho e do ex-Conselheiro, Engenheiro Agrônomo José Raimundo Machado dos Santos, convidando-os para a Mesa dos Trabalhos. Faz a apresentação dos Conselheiros Federais ao ex-Presidente Tolentino de Carvalho e agradece a sua presença, gesto este muito honroso pa

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

RESOLUÇÃO Nº 1360 DE 20 dezembro 1977.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2279/77,

R E S O L V E,

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 17a.Região-ES para o exercício de 1978, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1977

José I. Zantut.
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 17ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES		3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITAS TRIBUTÁRIAS		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 TAXAS	225.940,00	3.1.1.0 PESSOAL	67.220,00	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS		3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	7.360,00	
1.5.4.0 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	5.000,00	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	72.800,00	
		3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	990,00	
		3.1.5.0 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
			30.000,00	178.330,00
		3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
		3.2.3.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		52.610,00
TOTAL	230.940,00	TOTAL		230.940,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	230.940,00	230.940,00
TOTAL	230.940,00	230.940,00

ra o Plenário do CONFEA. O ex-Presidente agradece a acolhida recebida. Às doze horas e quinze minutos (12h15min), o Senhor Presidente suspende a Sessão para o almoço, convocando os Conselheiros para seu prosseguimento às quinze horas (15h). Reaberta a Sessão é registrada a presença do Conselheiro ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS. **RELATO DE COMISSÕES:** O Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS, Coordenador da Comissão de Informática, lê a Justificativa e o questionário que será remetido aos CREAs, visando a coleta de dados para elaboração do I Plano Diretor de Informática, organizado pela Comissão. O Conselheiro PAULO ROBERTO DA SILVA, Coordenador da Comissão de Orçamento e de Anuidades e Taxas, relata os Processos de Reformulação Orçamentária, exercício de 1977, dos CREAs das 1a. e 16a. Regiões, com pareceres favoráveis dos Órgãos Técnicos do CONFEA e da Comissão. O Plenário aprova, por unanimidade, os pareceres emitidos pela Comissão. O Senhor Presidente registra a presença na Sala de Sessões dos Presidentes do CREA-7a. Região, Arquiteto Armando de Oliveira Strambi e da ASSEC, Engenheiro João Aristides Wiltgen. **RELATO DE PROCESSOS:** Usam da palavra os seguintes Conselheiros: ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS. Processo CF-640/77. Interessada: Cia. Cervejaria Brahma. Origem: CREA-7a. Região. Indeferido. Os Conselheiros Luiz Paulo de Azambuja Felizardo e Eduardo Augusto Kneese de Mello, felicitam o Relator por seu brilhante parecer. Processo nº CF-1997/77. Interessado: Sindicato dos Engenheiros do Estado de Goiás. Origem: CREA-15a. Região. Deferido. CARLOS PRESTES CARDOSO. Processo CF-3276/77. Interessado: Medeiros, Cirne & Cia. Ltda. Origem: CREA-16a. Região. Indeferido. Processo CF-3277/77. Interessada: Industrial Cirne Ltda. Origem: CREA-16a. Região. Indeferido. EDSON MAIA CARLOS. Processo CF-1960/77. Interessado: Antonio Carlos da Silva. Origem: CREA-6a. Região. Concedido "vista" ao Conselheiro João Giugliani Filho. Processo nº CF-3101/77. Interessada: Ortiz Alves & Cia. Ltda. Origem: CREA-8a. Região. Diligência. EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO. Processo nº CF-1963/77. Interessado: Miran Armênio. Origem: CREA-6a. Região. Indeferido. Processo CF-3270/77. Interessado: Hellen Badia. Origem: CREA-6a. Região. Diligência. EURICO MARTINS DE ARAUJO. Processo CF-515/76. Interessada: Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul. Origem: CREA-8a. Região. Deferido. Processo CF-1289/77. Interessada: Construtora Aliança. Origem: CREA-15a. Região. Diligência. Processo CF-1689/77. Interessada: SOCAL-Ind. e Com. de Cal e Inseticida Ltda. Origem: CREA-16a. Região. Diligência. HARRY FREITAS BARCELLOS. Processo CF-3273/77. Interessado: Pravinchandra Ratilal Shah. Origem: CREA-10a. Região. Diligência. Processo CF-3340/77. Interessado: Jorge Olchik Aliskevich. Origem: CREA-8a. Região. Deferido. IVAN DA SILVA BRITTO. Processo CF-1877/77. Interessado: Francisco Eugênio de Campos Junior. Origem: CREA-6a. Região. Diligência. Processo CF-1958/77. Interessado: Mato Oklopcic. Origem: CREA-6a. Região. Concedido "vista" ao Conselheiro José Mário Lírio Reis. JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS. Processo CF-3193/77. Interessada: Maria Dalva Santos Maia. Origem: CREA-3a. Região. Recurso ex-officio do Conselheiro Ernani Romeu, do CREA-3a. Região. Não conhecimento do recurso interposto. Processo CF-3275/77. Interessado: Pedro Ribeiro - Indústria de Fibras S/A - PERISA. Origem: CREA-16a. Região. Diligência. LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo CF-3272/77. Interessado: Orestes Nestor Angelere Lemos. Origem: CREA-10a. Região. Deferido. Processo CF-3316/77. Interessado: René Perez Garcia. Origem: CREA-2a. Região. Diligência. Processo CF-3340/77-A. Interessada: Maria Esmeralda Bravo Esteves Bouça Franco. Origem: CREA-8a. Região. Deferido. MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA. Processo CF-3317/77. Interessado: Aparecido Farias de Moraes. Origem: CREA-6a. Região. Indeferido. Processo CF-3318/77. Interessada: Maria Christina Moraes. Origem: CREA-6a. Região. Colocado em discussão o parecer do Relator, o Conselheiro João Giugliani Filho declara que os CREAs não estão obedecendo a recomendação transmitida pelo CONFEA no sentido de que os processos fossem devidamente instruídos na origem, com pareceres e votos fundamentados dos Relatores Regionais. Face a essa manifestação, o Plenário decide que, desta data em diante, os

processos que não estiverem instruídos conforme a recomendação do CONFEA, serão restituídos sem julgamento. Colocado em votação o parecer do Relator, o Plenário aprova as suas conclusões indeferindo o recurso apresentado. Votaram contra os Conselheiros Renato de Pinho Pereira e Carlos Prestes Cardoso. Abstiveram-se de votar os Conselheiros João Giugliani Filho e José Mário Lírio Reis. NACIB ABDALLA. Processo nº CF-468/75. Interessado: Oswaldo Augusto Musa Naser. Origem: CREA-5a. Região. A Presidência avoca o processo para exame. Processo CF-1886/77. Origem e Interessado: CREA-8a. Região. Assunto: Regimento Interno. Alteração. Pedido de homologação. Deferido. Processo CF-2087/77. Interessado: Hosney Mahmoud Mohamed. Origem: CREA-6a. Região. Deferido. Processo CF-2092/77. Interessado: Giancarlo Marconi. Origem: CREA-6a. Região. Deferido. Processo CF-3212/77. Interessado: Ken Yamauchi. Origem: CREA-6a. Região. Deferido. OSIRIS SOUZA ROCHA. Processo CF-852/77. Interessado: Domingos José Stati. Origem: CREA-7a. Região. Indeferido. PAULO ROBERTO DA SILVA. Processo CF-1961/77. Interessado: Arador Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Origem: CREA-6a. Região. Indeferido. RENATO DE PINHO PEREIRA. Processo CF-1962/77. Interessado: Waldemar Soares. Origem: CREA-6a. Região. Indeferido. Processo CF-1973/77. Interessado: Wagner José Soares. Origem: CREA-6a. Região. Indeferido. Findo o Relato de Processos, o Conselheiro NACIB ABDALLA propõe que o CONFEA estude uma fórmula no sentido de que os processos de autuação por infração a dispositivos da legislação profissional tenha o mesmo ritual dos processos que tramitam pelo Poder Judiciário, isto é, os CREAs tomariam a termos os depoimentos dos infratores, como é feito nos processos judiciais. O Senhor Presidente informa que irá estudar esse assunto com a Assessoria Jurídica do CONFEA. **ASSUNTOS GERAIS:** O Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO informa que participou, como convidado, da Comissão Julgadora que escolheu o projeto vencedor do Concurso Público instituído pelo CREA-4a. Região, para construção de sua nova sede. Pede que seja registrado em Ata um voto de louvor ao CREA-4a. Região, pelo brilhantismo do concurso e pelo êxito alcançado. O Conselheiro FAUSTO AITA GAI dá conhecimento dos resultados da reunião da ABEAS, realizada no Paraná, esclarecendo que os assuntos tratados foram apresentados em forma de painéis, e que fora reconduzido mais uma vez para ocupar a Presidência da Entidade. O Senhor Presidente felicita o Conselheiro FAUSTO GAI pela sua reeleição como Presidente da ABEAS. O Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS fala sobre o êxito alcançado pelo I Curso de Treinamento de Pessoal na Área de Informática, do qual participaram 46 (quarenta e seis) executivos dos CREAs. O Conselheiro JOÃO GIUGLIANI FILHO faz um apelo no sentido de que a sua proposição para que as Decisões do CONFEA sejam catalogadas, mereça prioridade em sua execução. Pede, ainda, que no próximo período de Sessões, seja convocado o seu suplente, uma vez que não poderá comparecer por motivos de ordem particular e profissional. O Conselheiro ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS indaga da Presidência sobre o andamento, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei que trata do Salário Mínimo Profissional, para poder informar ao Sindicato dos Engenheiros de seu Estado. O Senhor Presidente informa que o referido Projeto vem sendo acompanhado pela Assessoria do CONFEA junto ao Congresso Nacional, encontrando-se o Projeto, no momento, em tramitação na Comissão de Legislação Social. O Eng. João Aristides Wiltgen, Presidente da ASSEC, com a palavra, agradece à Presidência do CONFEA por ter proporcionado a sua presença à 34a. Semana da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, podendo assim, participar do convívio de seus colegas e tratar de assuntos de interesse da ASSEC. Faz um relato do programa que a ASSEC pretende desenvolver, para o qual necessitará da colaboração do CONFEA. O Conselheiro ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS informa que o Departamento Regional da ASSEC junto ao CREA-4a. Região, já se encontra em pleno funcionamento, com total apoio do Presidente do CREA e que dentro em breve será encaminhado o trabalho solicitado pelo Presidente da ASSEC. O Senhor Presidente dá conhecimento da tramitação do Projeto da Mútua, informando que a sua segunda votação deverá ocorrer dentro dos próximos

dias, esclarecendo que a subemenda apresentada pelo CONFEA, relativa ao "ad referendum" do Ministro, não foi aceita na primeira votação. O Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS declara que a apreciação prévia do Ministro na fixação das taxas e assuntos de venda e alienação de imóveis, será um retrocesso na autonomia dos Conselhos, fugindo à filosofia administrativa desses Órgãos. O Senhor Presidente dá conhecimento, também, do andamento do Projeto que visa regulamentar a profissão de Corretores de Imóveis, informando que tem acompanhado atentamente a sua tramitação. Finalizando, o Senhor Presidente fala de sua satisfação em ver reunidos pela primeira vez todos os ex-Presidentes do CONFEA que compareceram a 34ª. Semana Oficial da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a convite do CONFEA. Agradece a presença de todos e declara encerrada a Sessão às dezoito horas e vinte minutos (18h20min). E, para constar, Eu, HARRY FREITAS BARCELLOS, Primeiro Secretário, mando lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial da União, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 87, de 26 de dezembro de 1977

Dá nova redação à Resolução nº 18, de 10.02.72, do Conselho Federal de Estatística, publicada no Diário Oficial de 27.03.72.

O Conselho Federal de Estatística, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que estabelecem os itens XII, XVII e XX do artigo 31 desse Regulamento, e

CONSIDERANDO que, por força do disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 4.739, de 1965, incumbe ao Conselho Federal de Estatística (CONFE) e aos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) a fiscalização do exercício da profissão de Estatístico, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, proceder a inscrição das pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO que, consoante o estabelecido nos artigos 16, 23 e 39, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, o CONFE e os CONRE constituem, em seu conjunto, uma autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, a qual tem por finalidade fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Estatístico;

CONSIDERANDO que, em face do disposto nos artigos 9º, 45 e 52 do citado Regulamento o profissional de Estatística, bem como as sociedades, organizações, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios e empresas em geral, suas filiais, sucursais, agências, representações ou similares que explorem, sob qualquer forma, serviços inerentes ao campo ou à atividade profissional da Estatística, estão obrigados à inscrição e ao competente registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício da profissão de Estatístico, CONFE e CONRE;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 31, item XVI e artigo 39, item IX, do mencionado Regulamento, cabe ao CONFE e aos CONRE organizar e manter atualizado o cadastro profissional dos registrados;

CONSIDERANDO que o exercício da profissão de Estatístico foi disciplinado pela Lei nº 4.739, de 1965, e o registro profissional de quem exerce atividades do campo profissional da Estatística foi tornado obrigatório pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, e que até a presente data, pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ainda não providenciaram seus registros no CONFE e nos CONRE;

CONSIDERANDO que compete ao CONFE, de acordo com o artigo 31, item XX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, estabelecer medidas ditadas pela experiência ou premente necessidade e deliberar sobre os

casos omissos no Regulamento citado e que, afinal, é da maior conveniência a adoção de providências normativas julgadas necessárias à boa execução da Lei, do Regulamento e ao adequado entendimento de sua legislação complementar; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto 80.404, de 26 de setembro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - As sociedades, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios e empresas em geral, públicas, privadas ou mistas, que explorem, sob qualquer forma, serviços compreendidos no campo ou atividade profissional da Estatística, ficam obrigados a providenciar, em obediência à legislação vigente, seu competente registro de pessoa jurídica, no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da jurisdição onde funcionam.

§ 1º - Os serviços aludidos neste artigo compreendem:

I - Atividades próprias do campo profissional da Estatística, principalmente: amostragem; processos estocásticos; testes estatísticos; análise de séries temporais; análise de variância; controle estatístico de produção e de qualidade; demografia; bioestatística; cálculo de coeficientes estatísticos; ajustamento de dados e censos; levantamentos e trabalhos estatísticos.

II - Qualquer atividade no âmbito da profissão de Estatístico, tais como:

- planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;
- planejar e dirigir trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade;
- efetuar pesquisas e análises estatísticas;
- elaborar padronizações estatísticas;
- efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos;
- emitir pareceres no campo da Estatística;
- o assessoramento e a direção de órgão e seções de Estatística;
- a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criados em Lei.

§ 2º - Cada uma das unidades pertencentes a pessoa jurídica, quer se trate da sede, filiais, sucursais, agências, representações ou similares, está obrigada ao registro competente ao CONRE de sua jurisdição.

§ 3º - As atividades a que se referem os itens I e II do parágrafo primeiro somente poderão ser exercidas ou exploradas sob a responsabilidade de profissionais devidamente registrados no CONRE competente.

Art. 2º - O pedido de registro referido no artigo anterior constará de requerimento dirigido ao Presidente do CONRE e conterá:

- denominação ou razão social;
- endereços completos da sede, filiais, sucursais, agências, representações ou similares, existentes na jurisdição;
- data da constituição, número e data do registro na Junta Comercial ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- objeto social e discriminação das principais atividades exercidas;
- inscrição e/ou cadastro nos órgãos fiscais;
- evolução do capital social registrado;
- nomes dos diretores ou responsáveis, com a respectiva qualificação profissional, nacionalidade e estado civil;
- nomes dos responsáveis técnicos e profissionais de Estatística, com as respectivas inscrições no CONRE, vínculo empregatício ou social desses profissionais;
- outros elementos julgados necessários.

Parágrafo único. O requerimento far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

- prova da existência jurídica por instrumento legal devidamente registrado em órgão competente: Contrato Social e Estatuto, mediante cópias autenticadas ou folhas do Diário Oficial que os publicou;
- organograma da pessoa jurídica ou memorial especificando sua estrutura em departamentos, divisões, seções e outros setores técnicos, com indicação de seus responsáveis e respectivas atribuições;
- certidão, em breve relatório, quando se tratar de filiais, sucursais, agências, representações ou similares, passada pela Junta Comer-

cial de sua sede, relativa à constituição, nome dos responsáveis, objetivo social e suas eventuais alterações;

d) cópia do contrato firmado com o Estatístico responsável pelos serviços técnicos de estatística;

e) Termo de Compromisso e Responsabilidade Técnica, ora instituído, na forma do modelo anexo, com firmas reconhecidas;

f) outros documentos julgados necessários.

Art. 3º - As sociedades, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios, empresas em geral, referidos no artigo 1º, somente poderão funcionar após a obtenção do competente registro no CONRE a que estiverem jurisdicionados, independentemente das demais exigências legais.

§ 1º - As pessoas jurídicas, legalmente registradas nos CONRE, ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Regional de sua jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, quaisquer alterações verificadas no seu funcionamento e, em especial, quando ocorrer substituição dos profissionais responsáveis.

§ 2º - As pessoas jurídicas e suas unidades deverão comunicar, por escrito, até 31 de março de cada ano, ao CONRE de sua jurisdição, a continuação de sua atividade.

Art. 4º - Os CONRE, após homologação pelo CONFE, promoverão o registro das pessoas jurídicas que se enquadrarem nos termos da legislação vigente, expedindo uma Carta de Autorização, contendo o número da Carta, o número do registro da pessoa jurídica, denominação ou razão social, endereço completo, data do registro, nome do profissional responsável e número de sua inscrição no CONRE, prazo de validade da Carta de Autorização, número do recibo de quitação da anuidade e demais tributos, local e data da expedição da Carta e assinatura do Presidente e do Secretário do CONRE.

§ 1º - As pessoas jurídicas receberão, em cada CONRE, um número de registro de acordo com a ordem cronológica de sua concessão.

§ 2º - O prazo de validade da Carta de Autorização será sempre até 31 de março do ano seguinte ao da sua expedição, cabendo à pessoa jurídica pleitear, antes do término desse prazo, revalidação da Carta ou expedição de uma nova.

§ 3º - Os CONRE deverão enviar ao CONFE cópias das cartas de autorização expedidas.

Art. 5º - O registro de que trata a presente Resolução está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

a) petição - 2,5% (dois e meio por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE;

b) expediente - 5% (cinco por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE;

c) inscrição ou registro - 200% (duzentos por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE.

Parágrafo Único. As entidades públicas, privadas ou mistas, de utilidade pública sem objetivos comerciais, embora obrigadas ao competente registro no CONRE, ficam isentas do pagamento referido neste artigo e, igualmente, das anuidades.

Art. 6º - As pessoas jurídicas registradas de acordo com a presente Resolução ficam sujeitas ao pagamento da anuidade, até 31 de março de cada ano, observado o seguinte:

I - 100% (cem por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, no caso de anuidades vencidas até 31.12.76;

II - 200% (duzentos por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, no caso de anuidades devidas a partir de 1977, inclusive.

§ 1º - A pessoa jurídica que explore qualquer dos ramos dos serviços estatísticos e tiver exercício em mais de uma Região, deverá pagar 1 (uma) anuidade em cada um dos CONRE em cuja jurisdição mantenha sede, filial ou representação.

§ 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica a exercícios anteriores a 1977, casos em que prevalecerá o critério de pagamento de anuidade somente no CONRE onde se localizar a sede da empresa registrada.

§ 3º - O atraso no pagamento da anuidade acarretará multa equivalente a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva anuidade, quando se referir a exercícios anteriores a 1977;

II - 5% (cinco por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, por trimestre de atraso dentro do exercício de competência, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade, nos exercícios subsequentes.

§ 4º - As anuidades pagas com atraso estarão sujeitas a correção monetária, sem prejuízo dos acréscimos previstos no parágrafo anterior.

Art. 7º - As empresas constituídas até 30 de junho de 1977, que ainda não houverem requerido o competente registro, estarão sujeitas ao pagamento das anuidades vencidas, na forma do artigo 6º desta Resolução, e de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o maior Valor de Referência vigente no CONRE em cuja jurisdição se localizar a respectiva sede.

§ 1º - As empresas a que se refere este artigo, que hajam registrado no CONRE apenas a sede, será dado prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para providenciarem o indispensável registro de suas filiais ou representações no CONRE em cuja jurisdição atuar, findo o qual ficarão sujeitas ao pagamento da multa equivalente a 5 (cinco) vezes o maior Valor de Referência vigente em cada um dos CONRE, para cada filial ou representação não registrada.

§ 2º - A multa a que se refere este artigo será cobrada no ato da apresentação do pedido de registro.

§ 3º - As anuidades vencidas e demais encargos serão cobrados quando da efetivação do registro.

§ 4º - As empresas constituídas até 31/12/72 estão sujeitas ao pagamento das anuidades desde 1972.

§ 5º - As empresas constituídas após 31/12/72 estão sujeitas ao pagamento das anuidades a partir do ano de sua constituição.

Art. 8º - As empresas eventualmente constituídas no período compreendido entre 1º de julho de 1977 e 31 de dezembro de 1977 será concedido prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para requererem o competente registro no CONRE.

Art. 9º - As empresas que vierem a constituir-se a partir de 1º de janeiro de 1978 terão prazo de 90 (noventa) dias para requerer o competente registro no CONRE da jurisdição, contados da data do registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 10º - As empresas abrangidas pelos artigos 8º e 9º, que não observarem os respectivos prazos fixados, ficarão sujeitas ao disposto no artigo 7º e seus parágrafos, no que couber.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 26 de dezembro de 1977

Leonidas Duarte Filho

PRESIDENTE

APROVADA NA SESSÃO Nº 367 - EXTRAORDINÁRIA - de 26.12.77.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 87, de 26 de dezembro de 1977, do CONFE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu,, abaixo assinado, estatístico, portador da Carteira nº, do CONRE da Região, residente na,

....., declaro que, a partir desta data, assumo inteira responsabilidade pelos serviços técnicos de estatística em execução ou que vierem a ser executados na vigência deste Termo, pela firma.....

....., estabelecida na
Outrossim, assumo o compromisso de cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação que regulamenta o exercício da profissão de Estatístico.

..... local em dia de de ano

.....
assinatura do profissional, com firma reconhecida.

Declaramos estar de acordo com o Termo de Compromisso e Responsabilidade Técnica firmado pelo estatístico, nome do profissional ao qual será assegurada integral autonomia na condução dos serviços técnicos de estatística desta empresa.

..... em de de
local dia mês ano

.....
assinatura sob carimbo, com firma reconhecida

(Nº 10015 - 3-1-78 - Cr\$3.422,00)
(Nº 10016 - 3-1-78 - Cr\$543,00)

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

A C Ó R D A O Nº 749

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária realizada no dia 16 de dezembro de 1977, deliberou NÃO HOMOLOGAR os licenciamentos dos srs. ARMINDO KAMPHORST, ARTUR RAMOS RIBEIRO, ELIEZER JONAVIESK FURTADO, ELVIO BATISTA DE SOUZA, JAHIR SCHMIDT, JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ XAVIER CORDOVA e LOURDES BARBIRATO, requeridos e deferidos pelo CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — nos termos do artigo 15, § 3º da Lei 5.991/73 e artigos 28 e 29 do Decreto 74.170/74. A deliberação do CFF em relação aos processos em que são interessados os acima apontados foi tomada por unanimidade de votos, aprovando os pareceres exarados pelos Conselheiros-Relatores.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977
Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O Nº 750

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos de interesse dos srs. ARNALDO CORRÊA DE SÁ e JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA, procedentes do CRF-7 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia em HOMOLOGAR suas inscrições no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

A C Ó R D A O Nº 751

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos de interesse dos srs. AMIR CHAGAS DE CARVALHO e MÁRIO ALVES TEIXEIRA, procedentes do CRF-6 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia em HOMOLOGAR suas

inscrições no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O Nº 752

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 16 de dezembro de 1977, tomou conhecimento dos processos administrativos procedentes do CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná de números: 010/76, 017/76, 018/76, 028/76, 030/76 e 031/76, nos quais são indicados, respectivamente, LUIZ NASS, ALÍCIO EVANGELISTA, PEDRO PESCE, SHIGUEO MORIMOTO, ENÉAS CIRCHIA e RODRIGO GOMES. Os processos acima mencionados referem-se a provisões concedidas pelo CRF-9 e nas quais foram constatadas, posteriormente, irregularidades insanáveis. À vista destes fatos e de que não existem direitos adquiridos resultantes de situação obtida mediante fraude documental, ACORDAM os membros do Plenário do CFF, por unanimidade, e de conformidade com os Pareceres do Relator, em ANULAR os acórdãos anteriormente baixados pelo CFF, de números: 547 e 588, os quais homologaram os provisionamentos referidos.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O Nº 753

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 16 de dezembro de 1977, julgando os processos de interesse de DEOVALDO CORRÊA ACUNHA e LUIZ GONZAGA MEDEIROS, jurisdicionados ao CRF-10 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — nos quais postulam provisionamento pelo art. 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, decidiu por unanimidade, ao acolher o parecer do Conselheiro-Relator, NÃO HOMOLOGAR a decisão do Regional, concessiva das provisões requeridas.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O Nº 754

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 16 de dezembro de 1977, julgando o processo de interesse de JUAREZ DE MELO, jurisdicionado ao CRF-5 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás — no qual postula provisionamento pelo art. 57 da Lei 5.991, de 17 de

dezembro de 1973, decidiu por unanimidade, ao acolher o parecer do Conselheiro-Relator, NÃO HOMOLOGAR a decisão do Regional, concessiva da provisão requerida.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D Ã O Nº 755

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 16 de dezembro de 1977, decidiu tomar conhecimento dos recursos de DORIVAL DA SILVA BATISTA e FRANCISCO MUNIZ DE CARVALHO, referentes aos seus pedidos de inscrição no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Os recursos interpostos perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetidos à decisão do Plenário foram julgados PROCEDENTES, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade, os pareceres do Conselheiro-Relator, dando provimento aos recursos.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D Ã O Nº 756

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 16 de dezembro de 1977, tomou conhecimento do recurso interposto pelo sr. ALCEBÍADES MARTINS DA SILVA contra ato do CRF-7 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro — que lhe indeferiu o pedido de inscrição no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991/73. O Plenário, aprovando o parecer do Relator, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo recorrente.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D Ã O Nº 757

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 16 de dezembro de 1977, tomou conhecimento do recurso interposto pelo sr. ENÉSIO SEBASTIÃO SILVERIO DE CARVALHO contra ato do CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — que lhe indeferiu o pedido de inscrição no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991/73. O

Plenário, aprovando o parecer do Relator, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo recorrente.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D Ã O Nº 758

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 16 de dezembro de 1977, tomou conhecimento dos recursos interpostos pelos srs. CLÓVIS BERNINI e GENÉSIO VALENTINI contra ato do CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — que lhes indeferiu o pedido de inscrição no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991/73. O Plenário, aprovando os pareceres do Relator, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelos recorrentes.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D Ã O Nº 759

Vistos, relatados e discutidos os processos em que PRODUTOS FARMACEUTICOS SIMES DO BRASIL, INSTITUTO LORENZINI S/A, LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA S/A, SANDOZ BRASIL S/A, IGN - USAFARMA IND. FARMACEUTICA, LABORATÓRIOS LEPETIT S/A, MERCK S/A - INDUSTRIAS QUIMICAS, BAYER DO BRASIL IND. QUIM. S/A, BRACCO NOVOTHERAPICA LABORATÓRIOS S/A e S/A - INSTITUTOS TERAPEUTICOS REUNIDOS LABOFARMA recorrem ao Conselho Federal de Farmácia contra penalidade imposta pelo CRF-10 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - por falta de cumprimento do artigo 30 do Decreto 74.170/74, acordam os membros deste Órgão, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D Ã O Nº 760

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 16 de dezembro de 1977, tomando conhecimento dos processos ns. 13/77-C e 24/77-C, de interesse dos Farms. ALLYRIO IVAN RIBEIRO BONILHA e MARIA SHIGUEKO KANEKO, deliberou por unanimidade, e de conformidade com os pareceres dos Relatores, manter a pena de advertência que lhes foi aplicada

pelo CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — por infração a preceitos éticos.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O N.º 761

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 16 de dezembro de 1977, tomando conhecimento do processo n. 146/77-F, de interesse do Farm. RAUL GOULART DE CARVALHO, deliberou por unanimidade, e de conformidade com o parecer do Relator, manter a pena de advertência que lhe foi aplicada pelo CRF-10 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — por infração a preceitos éticos.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O N.º 762

Visto, relatado e julgado o processo de interesse de NARDELLI S.A. IND.COM. E AGRICULTURA, que recorre da decisão do CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — por infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 e resultante do processo administrativo n.º 170/77, ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, e de conformidade com o parecer do Relator, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O N.º 763

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 16 de dezembro de 1977, tomou conhecimento do recurso interposto pelo sr. EVERALDO DA COSTA AGRA contra ato do CRF-15 — Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba — que indeferiu o pedido de inscrição no Quadro II — Não Farmacêutico — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991/73. O Plenário, aprovando o parecer do Relator, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo recorrente.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O N.º 764

Vistos, examinados e relatados os autos do processo n.º 2643/75, em que SEBASTIÃO MUNIZ DE CARVALHO recorre da decisão do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, na conformidade do parecer e voto do Relator, em não conhecer do recurso.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O N.º 765

Vistos, examinados e relatados os autos do processo administrativo n.º 01-77-C, procedente do egrégio Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, em que é interessada a Farmacêutica DIRCE VENDRAMETTO, ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, acolhendo o voto vencedor do Conselheiro Lumar Valmor Bértoli, negar provimento ao recurso interposto pela requerente, ficando vencido o Relator, Conselheiro Adhelmar Cavalcanti Ramos.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O N.º 766

Vistos, examinados e relatados os presentes autos, em que LINO AUGUSTINHO ZARDÓ recorre da decisão do egrégio CRF-10 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — e nos termos do parecer do Conselheiro-Relator, ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, em reformar a decisão do Regional, com o arquivamento do processo, e em sustar a aplicação da multa imposta ao recorrente.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

A C Ó R D A O N.º 767

Vistos, examinados e relatados os presentes autos do processo administrativo procedente do egrégio CRF-6 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — de interesse da CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO S.A., ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, nos termos do parecer do Conselheiro-Relator, em tomar conhecimento do recurso, negando-lhe, porém, provimento.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1977

Evaldo de Oliveira

Presidente

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

Divisão de Fiscalização de Corretores

Títulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acordo com a Lei n.º 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
11.962	Carmen Silvia Aranha P. Sousa Santos	São Paulo	São Paulo	10.170
11.963	Norman William Hartley	São Paulo	São Paulo	10.171

N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.	N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
11.964	Marco Antonio Ghiberti	São Paulo	São Paulo	10.172	12.065	Ilse Baumgarten	Rio do Sul	S. Catarina	10.273
11.965	Flávio Martins Guimarães	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.173	12.066	Carlos Sergio Daudt Vellinho	P. Alegre	R.G. do Sul	10.274
11.966	Paulo Alves dos Santos	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.174	12.067	José Pinatti	Ajuricaba	R.G. do Sul	10.275
11.967	Florentina Sanchez Serine	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.175	12.068	Sueli Dias da Silva	P. Alegre	R.G. do Sul	10.276
11.968	Luís Eduardo Sophia de Jesus	Recife	Pernambuco	10.176	12.069	José Domingos Schimanski	Barragão	R.G. do Sul	10.277
11.969	Paulo Roberto Alves Gomes	R. Janeiro	R. Janeiro	10.177	12.070	Cleora Passi	Tyrras	R.G. do Sul	10.278
11.970	Anadia Bienkowskaki Ferreira Alves	R. Janeiro	R. Janeiro	10.178	12.071	Anie Marlene Fernandes de Biase	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.279
11.971	Antonio Aparecido Bolts	Itararé	Sgo Paulo	10.179	12.072	Wilton Molina	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.280
11.972	Maria Mendonça	R. Janeiro	R. Janeiro	10.180	12.073	Heins Pedro Leist	Spiranga	R.G. do Sul	10.281
11.973	Fabio Zambelli Sobrinho	R. Janeiro	R. Janeiro	10.181	12.074	Jorge Mesquita Mendonça	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.282
11.974	Elio Decio de Lacerda Loureiro Filho	R. Janeiro	R. Janeiro	10.182	12.075	Cesar Eurindo Lima Sidon	Watal	R.G. Norte	10.283
11.975	Munio Cassarolli Lussi	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.183	12.076	Newton Schmitt	Opavataf	R.G. do Sul	10.284
11.976	João Fernando Cardoso Pinto da Cunha	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.184	12.077	Elisabete Marieta Valentin Fernandes	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.285
11.977	Derbu Carlos Uchimann	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.185	12.078	Roseli Patrício Lopes	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.286
11.978	Gilberto Assunção de Oliveira	Canoinhas	S. Catarina	10.186	12.079	Zuleide Lina Santiago	Bauru	Sgo Paulo	10.287
11.979	Maria Luisa Oliveira da Silva	Manaus	Amazonas	10.186	12.080	Haidee Aschi Marçal Vieira	Recife	Pernambuco	10.287
11.980	Zenita Carraro	Araruma	R. Janeiro	10.187	12.081	Francisco Varotto Basile	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.288
11.981	Nacyr Kurt Matsenbacher	Porto União	S. Catarina	10.188	12.082	Gilberto Teodoro Mamo	Niterói	R. Janeiro	10.289
11.982	Valdir Rodrigues Kersting	Bolante	R.G. do Sul	10.189	12.082	João Marchina	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.290
11.983	Quirino Signori	P. Alegre	R.G. do Sul	10.190	12.083	Rioldo da Silva Ferreira Filho	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.291
11.984	Luisa Brígida Cardoso	Caxias do Sul	R.G. do Sul	10.191	12.085	Manfredo Eugenio Maier	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.292
11.985	Nelson de Moraes e Silva	Fato Branco	Paraná	10.192	12.086	Wilsonina Maria Rosa Dutra	Campinas	Sgo Paulo	10.292
11.986	Valtudes Nunes	S. Gonçalo	R. Janeiro	10.193	12.087	Luis Carlos Hirotoashi Miyahara	Sta. Rosa	R.G. do Sul	10.293
11.987	João Justo Filho	R. Janeiro	R. Janeiro	10.194	12.088	Ideneis Baptista Velasques	Uberlândia	R.G. do Sul	10.294
11.988	Dilermando Cavalcanti de Oliveira	R. Janeiro	R. Janeiro	10.196	12.089	Masahiro Onuki	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.295
11.989	Ubirajara Querreiro Albuquerque	R. Janeiro	R. Janeiro	10.197	12.090	Vera Lucia Bigliassi	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.296
11.990	Alci Corrêa França	Petrópolis	R. Janeiro	10.197	12.091	Olga Odalia de Castro	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.297
11.991	Harrison Cunha	R. Janeiro	R. Janeiro	10.198	12.092	Wilton da Costa Santos	R. Janeiro	R. Janeiro	10.298
11.992	José Carlos Marques de Azevedo	R. Janeiro	R. Janeiro	10.199	12.093	Nelson Marcelino	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.299
11.993	Edson Vaqueiro	R. Janeiro	R. Janeiro	10.200	12.094	Sergio Silva Drummond dos Reis	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.300
11.994	Milza Martins Leal	M. Gerais	M. Gerais	10.200	12.095	Sergio Magella Pereira	Recife	Pernambuco	10.301
11.995	Rosa Maria Leite Machado	Sgo Paulo	S. Catarina	10.202	12.096	Fernando de Paula Faria	Brasília	D. Federal	10.302
11.996	Ivani Franciscatti	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.203	12.097	Sergio Pires de Campos Ferrão	R. Janeiro	R. Janeiro	10.304
11.997	Ary Zandron	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.204	12.098	Ana Lucia Netto Fischer	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.305
11.998	Rita Pavoni	St. André	Sgo Paulo	10.205	12.099	Marino Rodrigues Haro	P. Alegre	R.G. do Sul	10.306
11.999	Ernani Machado Ferras	Curitiba	Paraná	10.206	12.100	Miriam Herzog Chaingá	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.307
12.000	Vesio Rodrigues da Costa	Alagarte	R.G. do Sul	10.207	12.101	Orlando dos Reis Souza	Santos	Sgo Paulo	10.308
12.001	Irene Rodrigues Brujo	R. Janeiro	R. Janeiro	10.208	12.102	Key Gerhardt	Niterói	R. Janeiro	10.309
12.002	José Carlos Teixeira de Carvalho	Salvador	Bahia	10.209	12.102	Durval Antonio Deros	M. Janeiro	R. Janeiro	10.310
12.003	Luis Carlos Cardoso	João Pessoa	Paraíba	10.210	12.105	Amilcar Manoel de Menezes	Fonta Grossa	Paraná	10.311
12.004	Miguel Gomes Soledade	Embu	Sgo Paulo	10.211	12.106	Maria de Lourdes Laranjeira de Luca	R. Janeiro	R. Janeiro	10.312
12.005	Maria dos Remedios da Silva de Sousa	Aguaçu	Sergipe	10.212	12.108	Celio Figueira da Costa	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.313
12.006	Fercy Athanasio Dias	Sao Luis	Maranhão	10.213	12.109	José Antonio Pavani	S.C. Rio Pardo	Sgo Paulo	10.314
12.007	Antonio Seabra da Silva	P. Alegre	R.G. do Sul	10.214	12.110	Mateo Ota	S.J. Campos	Sgo Paulo	10.315
12.008	Paulo Tércio Soares	Brasília	D. Federal	10.215	12.111	Ikuko Ota	R. Janeiro	R. Janeiro	10.316
12.009	Sonia Maria Ferreira	M. Horizonte	M. Gerais	10.216	12.112	Myriam de Miranda Montenegro Guimarães	R. Janeiro	R. Janeiro	10.317
12.010	Manoel Augusto Ferreira	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.217	12.113	Naura Rosenberg Lus	R. Janeiro	R. Janeiro	10.318
12.011	Ruy Eduardo Almeida Brito	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.218	12.114	Carmélia Pereira Villa	P. Santana	Bahia	10.319
12.012	Yvete Sead Paglia	Salvador	Bahia	10.219	12.115	Paulo Sergio Arantes Capuano	Boa Vista	Paraná	10.320
12.013	Ramon de Resende	Sao Paulo	Sgo Paulo	10.220	12.116	Kornas Emau	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.321
12.014	Maria José Montoja	R. Janeiro	R. Janeiro	10.221	12.117	Adib Geraldo Jabur	Indaial	S. Catarina	10.322
12.015	Maria Jaquir da Silva Menezes	R. Janeiro	R. Janeiro	10.222	12.118	Maria Aparecida Pallotta	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.323
12.016	Max Leon Marco Moreira de Castro	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.222	12.119	Carlos Alberto Mendonça Menezes	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.324
12.017	Ivan Serafina da Silva	Várzea Palma	M. Gerais	10.223	12.120	Hervanio Parrarini	Recife	Pernambuco	10.325
12.018	Mercedes Arnas Assunção	Pelotas	R.G. do Sul	10.224	12.121	Lucia Fátima Gomes	R. Janeiro	R. Janeiro	10.326
12.019	Noises Oliveira da Silva	R. Janeiro	R. Janeiro	10.225	12.122	Luis Nogueira dos Santos	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.327
12.020	Mariília Sauer Lago Bortolotto	St. André	Sgo Paulo	10.226	12.124	Pedro José Maria Fernandes Wahnann	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.328
12.021	Maurício Ramos dos Santos	S. Lour. Sul	R.G. do Sul	10.227	12.125	Luisa da Costa Toussaint	R. Janeiro	R. Janeiro	10.329
12.022	Emedí Bragançolo	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.228	12.126	Francisco Oliveira Nunes	Fortaleza	Ceará	10.330
12.023	Adilson Galli	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.229	12.127	Agenor Martins de Andrade	P. Alegre	R.G. do Sul	10.331
12.024	Amilton José de Vasconcelos	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.230	12.128	Pedro Carlos Basoppi Perollo	T. Orlagoes	M. Gerais	10.332
12.025	Dante Emilio Ramensoni	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.231	12.129	Arlindo Silva Araújo	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.333
12.026	Laura Ubaituba Stura	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.232	12.132	Maria Jacy Marques Ricchetti	Recife	Pernambuco	10.334
12.027	Roberto Antonio Augusto Ramensoni	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.233	12.132	Jetro Pereira de Castro	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.335
12.028	Dejays de Lima Campos	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.234	12.133	Wilson Ramos	R. Janeiro	R. Janeiro	10.336
12.029	Aurico de Castro Junqueira Filho	P. Alegre	R.G. do Sul	10.235	12.134	Peter Janos Schontag	S.B. Campo	Sgo Paulo	10.337
12.030	Hilton Moacir Kor	Sgo Paulo	R. Janeiro	10.236	12.135	Marcos Cleto de Souza Costa	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.338
12.031	Hélio Faria Moraes	R. Janeiro	R. Janeiro	10.237	12.136	José de Oliveira Brinco	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.339
12.032	Lamberto José Ramensoni	R. Janeiro	R. Janeiro	10.238	12.137	Maria dos Santos Araujo	S. Mateus	R. Santo	10.340
12.033	Virgilio Iacio Antonio Ramensoni	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.239	12.138	Paulo Roberto Mendes Salomon	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.341
12.034	Iva de Oliveira Mendes Pereira	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.240	12.139	Manoel Alonzo Gan	Niterói	R. Janeiro	10.342
12.035	Ivan Riopardense Resende	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.241	12.140	José Teijeiro Felgar	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.343
12.036	Ita Lea Tendrih	R. Janeiro	R. Janeiro	10.242	12.141	Maria Cristalina Guimarães dos Santos	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.344
12.037	Oswaldo Castellani	R. Janeiro	R. Janeiro	10.243	12.142	Irene Ely Strassburger Linn	Niterói	R. Janeiro	10.345
12.038	Flavio Bruce	R. Janeiro	R. Janeiro	10.244	12.142	Jean Martin Sigrist	Caçoieira Sul	R.G. Sul	10.346
12.039	Carlos Henrique Aleixo Ramos	R. Janeiro	R. Janeiro	10.244	12.143	Sylvio Luiz de Paula Souza	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.347
12.040	Delva Corrêa	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.245	12.144	Nivio Teixeira de Carvalho Filho	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.348
12.041	Dimar Trevisan	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.246	12.145	Signeru Kawaguchi	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.349
12.042	Ana Maria Nells	R. Janeiro	R. Janeiro	10.247	12.146	Aristides Antonio Gianello	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.350
12.043	Celio Colonna Gretella	R. Janeiro	R. Janeiro	10.248	12.147	Dira Watalina Viero Gallina	Curitiba	Paraná	10.351
12.044	Elisabeth Passos Gaioso	M. Horizonte	M. Gerais	10.249	12.148	Ernelindo Pulcher	P. Alegre	R.G. do Sul	10.352
12.045	José Ferreira Lavier	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.250	12.149	Nelson Orlando Schmitt	Caxias Sul	R.G. do Sul	10.353
12.046	José Ferreira Pinheiro Bispo	P. Alegre	R.G. do Sul	10.251	12.150	Emelda Frida Bauer Bachini	P. Alegre	R.G. do Sul	10.354
12.047	Ivone Regina Stadulni de Mendonça	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.252	12.151	Claudionor Arnaldo dos Santos	Pelotas	R.G. do Sul	10.355
12.048	Arlette Práguiele	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.253	12.152	José Antonio de Oliveira Marcondes	R. Janeiro	R. Janeiro	10.356
12.049	Antonio Beck Isquierdo	P. Wenceslau	Sgo Paulo	10.254	12.154	Celso do Amaral Catanelli	S.B. Campo	Sgo Paulo	10.357
12.050	Milza Maria Grohs	P. Alegre	R.G. do Sul	10.255	12.155	Cicera Melo Teixeira Batista	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.358
12.051	Thomas Christiano Gunther	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.256	12.156	Milton Moran	J. do Norte	Ceará	10.359
12.052	Hamilton Cantêro	P. Alegre	R.G. do Sul	10.257	12.157	Maria Morena da Silva Henning	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.360
12.053	Jorge Eduardo Vianna de Mello	P. Alegre	R.G. do Sul	10.258	12.158	José Luis Zottis	Recife	Pernambuco	10.361
12.054	Elmo Bogo	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.259	12.159	Vânia Teresinha Trindade Fortes	S.A. Sudoeste	Paraná	10.362
12.055	Virgilio Demasio	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.260	12.160	Ary José de Oliveira	R. Janeiro	R. Janeiro	10.363
12.056	Antonio Vilmar Farina Ausani	R. Janeiro	R. Janeiro	10.261	12.161	Orison Bernardes	S.B. Campo	Sgo Paulo	10.364
12.057	Eugenio Klein	R. Janeiro	R. Janeiro	10.262	12.162	Wilfried Hellner	Goiania	Goia	10.365
12.058	Rosane Libardi Isleb	S. Catarina	S. Catarina	10.263	12.163	Rainer Kedor	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.366
12.059	José Renato Pereira Moran	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.264	12.164	Helena Amure Wellek	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.367
12.060	Milton Ugulini	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.265	12.165	Wanderley Pinar Molina	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.368
12.061	Jacy da Rosa Moura	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.266	12.166	Burico Gomes Pereira	Guarapuava	Paraná	10.369
12.062	Deoclesio Furtado Gomes	Barrocas	R.G. do Sul	10.267	12.167	Ivan Gomes	Londrina	Paraná	10.370
12.063	José Eibeirg da Cunha	St. Angelo	R.G. do Sul	10.268	12.168	João Quatimozin Moojen	R. Janeiro	R. Janeiro	10.371
12.064	José Ricardo da Paiva	P. Alegre	R.G. do Sul	10.269	12.169	Ananias Rodrigues de Freitas	Irati	Paraná	10.372
		R. Janeiro	R. Janeiro	10.270	12.170	Wagner Pezzari	Garibaldi	R.G. do Sul	10.373
		Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.271	12.171	Maldivia Cantoni Callari	Boafrio Sul	R.G. do Sul	10.374
				10.272	12.172	Antonius Leonardus de Rooij	S.J. Barra	Sgo Paulo	10.375
				12.173	12.173	Welson Zapparoli	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.376
				12.174	12.174	Edmar Pires	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.377
				12.175	12.175	José Carlos Sanchez	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.378
				12.176	12.176	Wilma Domizicis Orcioli	Santos	Sgo Paulo	10.379
				12.177	12.177	Paulo Giovanni Benito Nigro	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.380
				12.178	12.178	Pedro Curdoglo	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.381
				12.179	12.179	Laurindo Ribeiro Muniz Neto	Ibitinga	Sgo Paulo	10.382
				12.180	12.180	Clarice Maria Dreier Niederauer	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.383
				12.181	12.181	Vanderlei Santos	Toledo	Paraná	10.384
							P. Alegre	R.G. do Sul	10.385

N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.	N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
12.182	Bernhard Rudolf Bauer	São Paulo	São Paulo	10.386	12.327	Paulo Cardoso Nunes	Curitiba	Paraná	10.504
12.183	Enobar José Carioli	Sarandi	R.G. do Sul	10.387	03.193	Aristides Alves da Rocha	Curitiba	Paraná	10.505
12.184	Ottomar dos Santos Franco	C. Barbosa	R.G. do Sul	10.388	00.412	Tarasio Escobar Vieira	Recife	Pernambuco	10.506
12.185	Ronaldo Passeri Gomes	Niterói	R. Janeiro	10.389	12.328	Lenita Yara Auxiliadora Nantes	Recife	São Paulo	10.507
12.186	Roberto Pereira David Neto	Fragigueiro	R.G. do Sul	10.390	12.329	Maria de Lourdes Gomes	Recife	São Paulo	10.508
12.187	Antonio Mauro Ciardelli	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.391	12.330	Maria Teresinha de Araujo	Recife	São Paulo	10.509
12.188	Roberto Franco do Amaral	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.392	12.331	Leonido Carlos Rohden	Recife	São Paulo	10.510
12.189	Dorante Chiaparrini	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.393	12.332	Jose Franco de Moraes	Recife	São Paulo	10.511
12.190	Iolfa Rezende Rodrigues	Niterói	R. Janeiro	10.394	12.333	Volnei Ernani Wessel	Recife	São Paulo	10.512
12.191	Maria Helena Ribeiro Zamarioli Silva	Pirassununga	R. Janeiro	10.395	12.334	Processo Joseense	Recife	São Paulo	10.513
12.192	Neusa Leite Buso	Rio Claro	Sgo Paulo	10.396	12.335	Ruy Boester Barutot	Recife	São Paulo	10.514
12.193	Roberto Willemsens do Valle	R. Janeiro	R. Janeiro	10.397	12.336	Magibe Portella Maciel	Recife	São Paulo	10.515
12.194	Emilia Wronski Taques	Campos Mourao	Paraná	10.398	12.337	Geraldo Costa Vas de Mello	Recife	São Paulo	10.516
12.195	Antonio Gomes Pinto	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.399	12.338	Alberto Francisco Bertotto	Recife	São Paulo	10.517
12.196	Lorita Lourdes Francescon	Campos Mourao	Paraná	10.400	12.339	Jose Valdir Sabadin	Recife	São Paulo	10.518
12.197	Maria da Conceição Batista de Oliveira	Campos Mourao	Paraná	10.401	12.340	Nisar Probst	Recife	São Paulo	10.519
12.198	Antonio Carlos Edmundo Lima	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.402	12.341	Jose Carlos Alves Machado da Rosa	Recife	São Paulo	10.520
12.199	John Jeremy Pryor	R. Janeiro	R. Janeiro	10.403	12.342	Roberto de Aguiar e Silva	Recife	São Paulo	10.521
12.200	Juarez B ernardo de Oliveira	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.404	12.343	Mario Pereira Braga	Recife	São Paulo	10.522
12.201	Luis Come Paredes Dias	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.405	12.344	Sajyro Tokutake	Recife	São Paulo	10.523
12.202	Euclides Emendeofer	R. Janeiro	R. Janeiro	10.406	12.345	Jose Albino Sakavickas	Recife	São Paulo	10.524
12.203	Samuel Zimberknopf	S. Catarina	S. Catarina	10.407	12.346	Oleoni Oliveira Engel dos Reis	Recife	São Paulo	10.525
12.204	Ibrahim Faiaid	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.408	12.347	Agostinho Gentil	Recife	São Paulo	10.526
12.205	Joao Henrique Moog	R.G. do Sul	R.G. do Sul	10.409	12.348	Luis Valvano Auricchio	Recife	São Paulo	10.527
12.206	Francinise Oliveira de Queiros	P. Alegre	R.G. do Sul	10.410	12.349	Linda Chequer Monassa	Recife	São Paulo	10.528
12.207	Giuseppe Fiaccadori	Fortaleza	Ceará	10.411	12.350	Jose Carlos Gans	Recife	São Paulo	10.529
12.208	Fernando Rodrigues da Costa	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.412	12.351	Carlos Rogerio Dresse Jaeger	Recife	São Paulo	10.530
12.209	Ricieri Pasqualotto	R. Janeiro	R. Janeiro	10.413	12.352	Paulo Santos Aroca	Recife	São Paulo	10.531
12.210	Adalina Favaro Abraham	R.G. do Sul	R.G. do Sul	10.414	12.353	Araken de Paula	Recife	São Paulo	10.532
12.211	Teresinha de Almeida	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.415	12.354	Leonora Franchini Raimires	Recife	São Paulo	10.533
12.212	Antonio Alberto de Oliveira	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.416	12.355	Maria Theresinha M. dos S. de Azevedo	Recife	São Paulo	10.534
12.213	Paulo Roberto do Altissimo Ferreira	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.417	12.356	Carlos Leodony Andrightto	Recife	São Paulo	10.535
12.214	Geraldo Lopes da Silva	Andradina	Sgo Paulo	10.418	12.357	Roberto Teixeira	Recife	São Paulo	10.536
12.215	Silvio Dionisio Dagnoni	E. Horizonte	M. Gerais	10.419	12.358	Osarcindo Scherer	Recife	São Paulo	10.537
12.216	Jose Pucci Netto	R. Janeiro	R. Janeiro	10.420	12.359	Eloy Nelson Pedrasa	Recife	São Paulo	10.538
12.217	Fernando Rodrigues Nota	S. Catarina	S. Catarina	10.421	12.360	Maria Cecilia Soares Decker	Recife	São Paulo	10.539
12.218	Darcy Soares	Curitiba	Paraná	10.422	12.361	Cassilio Ouirique Pereira	Recife	São Paulo	10.540
12.219	Salomon Wahba	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.423	12.362	Helvio Laurindo Leonel	Recife	São Paulo	10.541
12.220	Jose Fernando Monteiro Alves	S. Campos	Paraná	10.424	12.363	Neusa Wanderley de Mendonça Melo	Recife	São Paulo	10.542
12.221	Otaclio Luis da Silva	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.425	12.364	Sueli de Freitas Pereira	Recife	São Paulo	10.543
11.519	Waldir Hans Veit	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.426	12.365	Luis Heleno Moller	Recife	São Paulo	10.544
06.118	Germano Piovesan	R.G. do Sul	R.G. do Sul	10.427	12.366	Joao Baptista dos Santos	Recife	São Paulo	10.545
12.232	Flavio Jeronimo da Silva	P. Alegre	R.G. do Sul	10.428	12.367	Cesar Augusto Callieri	Recife	São Paulo	10.546
12.233	Rubens Benhami	Curitiba	Paraná	10.429	12.368	Raimundo Jose Menino	Recife	São Paulo	10.547
12.234	Ernestides Ugerri	Recife	Pernambuco	10.430	12.369	Diroeu Abel Mariotti	Recife	São Paulo	10.548
12.235	Elviro Orlando Fransen	R. Janeiro	R. Janeiro	10.431	12.370	Ivan Pereira da Costa	Recife	São Paulo	10.549
12.236	Walter de Miranda	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.432	12.371	Maria Jose de Lima Fonseca	Recife	São Paulo	10.550
12.237	Adolphina da Silva Mercadante	R. Janeiro	R. Janeiro	10.433	12.372	Jose Luis Jesus da Cunha	Recife	São Paulo	10.551
12.238	Gilberto Sinatelli	R.G. do Sul	R.G. do Sul	10.434	12.373	Roberto Ceciliano	Recife	São Paulo	10.552
12.239	Ana Maria de Melo Felix	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.435	12.374	Wilson Dias	Recife	São Paulo	10.553
12.240	Luisa Isabel Muller	R. Janeiro	R. Janeiro	10.436	12.375	Wair Eloy Fauth	Recife	São Paulo	10.554
12.241	Claudio Cambrala da Silveira	Niterói	R. Janeiro	10.437	12.376	Zilca Teresinha Silva Martins	Recife	São Paulo	10.555
12.242	Jolair Feltrin	R. Janeiro	R. Janeiro	10.438	12.377	Oswaldo Boratto	Recife	São Paulo	10.556
12.243	Daisy Oliveira Santos	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.439	12.378	Lourival Machado	Recife	São Paulo	10.557
12.244	Antonio Orlávio Pereira da Silva	R.G. do Sul	R.G. do Sul	10.440	12.379	Tvy Clotilde Cunha	Recife	São Paulo	10.558
12.245	Edmundo Dias de Oliveira	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.441	12.380	Helio Silveira Pinzoto	Recife	São Paulo	10.559
12.246	Zavira Coullart Benvenuto	R. Janeiro	R. Janeiro	10.442	12.381	Valmir Alcantara	Recife	São Paulo	10.560
12.247	Wilma Irene do Nascimento Souza	Exp. Santo	R.G. do Sul	10.443	12.382	Joubert Vas da Silva	Recife	São Paulo	10.561
12.248	Interval Fidelis de Almeida	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.444	12.383	Aljer Rosenvald	Recife	São Paulo	10.562
12.249	Luis Gonsaga Tourinho	Agaras	Sgo Paulo	10.445	12.384	Jose Edgoberto Siqueira	Recife	São Paulo	10.563
12.250	Mario Lombachio	P. Alegre	R.G. do Sul	10.446	12.385	Edson Milton de Lima	Recife	São Paulo	10.564
12.251	Jose Rubens Dellivereri	R. Janeiro	R. Janeiro	10.447	12.386	Jadair Fernandes de Almeida	Recife	São Paulo	10.565
12.252	Carlos Artico	R. Janeiro	R. Janeiro	10.448	12.387	Georges El-Hauli	Recife	São Paulo	10.566
12.253	Francisco Tarcitano	R. Janeiro	R. Janeiro	10.449	12.388	Germano Jose da Rosa Calvette	Recife	São Paulo	10.567
12.254	Marun Antonio Roque	R. Janeiro	R. Janeiro	10.450	12.389	Moacyr Bueno Fernandes	Recife	São Paulo	10.568
12.255	Wilson Stiff	R.G. do Sul	R.G. do Sul	10.451	12.390	Iris do Ceu Cruz de Santana	Recife	São Paulo	10.569
12.256	Jose Vanderley dos Santos	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.452	12.391	Antonio Marcondes Cesar Filho	Recife	São Paulo	10.570
12.257	Francisco Antonio Ribeiro	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.453	12.392	Maria Bastos Luensza	Recife	São Paulo	10.571
12.258	Guilherme Cholly Filho	S. B. Campo	Sgo Paulo	10.454	12.393	Nilsa Machado Rosa	Recife	São Paulo	10.572
12.259	Arquimedes Barjante	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.455	12.394	Carlos Micolli	Recife	São Paulo	10.573
12.260	Carlos Luis Durao de Sousa	R. Janeiro	R. Janeiro	10.456	12.395	Jose Sinto Granato	Recife	São Paulo	10.574
12.261	Renato de Oliveira Moraes	R. Janeiro	R. Janeiro	10.457	12.396	Maura Irgani Vieira	Recife	São Paulo	10.575
12.262	Alberto Adao	R.G. do Sul	R.G. do Sul	10.458	12.397	Sebastiao Tenka	Recife	São Paulo	10.576
12.263	Leni Cardoso	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.459	12.398	Diroeu Bras Xavier Silve	Recife	São Paulo	10.577
12.264	Mario da Silva	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.460	12.399	Ana Esperia Calareso Dias de Oliveira	Recife	São Paulo	10.578
12.265	Jose Alberto Pinto Bardawil	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.461	12.400	Aura Theresinha Rocha Cechet	Recife	São Paulo	10.579
12.266	Ernestina Turra Vieira	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.462	12.401	Jose Valdir Rubino	Recife	São Paulo	10.580
12.267	Pedro Basso	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.463	12.402	Etuso Ugadin	Recife	São Paulo	10.581
12.268	Julio de Oliveira Santos	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.464	12.403	Antonio Carlos de Salvo	Recife	São Paulo	10.582
12.269	Aparecida Helena Cardoso Vidal	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.465	12.404	Mario Maia Rosa	Recife	São Paulo	10.583
12.270	Wilma Arlette Pinezzi Tinti	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.466	12.405	Yvônio Ricardo Zampieri	Recife	São Paulo	10.584
12.271	Charlotte Nafee	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.467	12.406	Teresilda Gonçalves de Carvalho	Recife	São Paulo	10.585
12.272	Breno Paranhos Hoffmann	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.468	12.407	Angela Maria Jumeil	Recife	São Paulo	10.586
12.273	Sonia Regina Luizon	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.469	12.408	Bernardino Rodrigues de Paula	Recife	São Paulo	10.587
12.274	Maria Beatriz Feijó Uflacker	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.470	12.409	Waldeck Muniz da Cunha	Recife	São Paulo	10.588
12.275	Luis Tarciso Zanato Scheffer	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.471	12.410	Niloceir Martinho Reis	Recife	São Paulo	10.589
12.276	Roberto Cabral Neto	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.472	12.411	Eudes Schueler Vieira	Recife	São Paulo	10.590
12.277	Nilton Gonçalves Franz	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.473	12.412	Giselda Silva de Jesus	Recife	São Paulo	10.591
12.278	Jose Moacyr Ferreira Martins	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.474	12.413	Mario Rodrigues da Silva	Recife	São Paulo	10.592
12.279	Manoel Lopes Gonçalves	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.475	12.414	Ibrantino Rebelo Flores	Recife	São Paulo	10.593
12.280	Gilberto Delpias	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.476	12.415	Manoel Domingues	Recife	São Paulo	10.594
12.281	Marcos Ribeiro do Valle Filho	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.477	12.416	Devanil Fagundes Barbosa	Recife	São Paulo	10.595
12.282	Iracema Soriano de Carvalho	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.478	12.417	Ecila Celestina Folle	Recife	São Paulo	10.596
12.283	Plinio Constancio Alvarenga Junior	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.479	12.418	Oscorio Henrique Furlan	Recife	São Paulo	10.597
12.284	Albino Rodrigues Correa	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.480	12.419	Fabio Augusto Veloso Domingues	Recife	São Paulo	10.598
12.285	Raul Londero Diaz	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.481	12.420	Oncenio Lourdes de Freitas	Recife	São Paulo	10.599
12.286	Nelson Rodrigues dos Santos	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.482	05.436	Edio Joao Keim	Recife	São Paulo	10.600
12.287	Rith de Andrade e Silva	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.483	12.421	Jurandir Barbosa	Recife	São Paulo	10.601
12.288	Oswaldo Curtis	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.484	12.422	Jose Antonio Piton	Recife	São Paulo	10.602
12.289	Myriam Marchand Rocha	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.485	12.423	David Bernardo Szrajzman	Recife	São Paulo	10.603
12.290	Isaac Ribeiro Teixeira	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.486	12.424	Nelson Hansen	Recife	São Paulo	10.604
12.291	Isaac Guerra do Rosario	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.487	12.425	Marcelo Iannarelli	Recife	São Paulo	10.605
12.292	Marilma Fernandes Correa	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.488	12.426	Joaquim Laureano Cabral da Rocha	Recife	São Paulo	10.606
12.293	Agayr Fernandes Correa	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.489	12.427	Curt Albano Jahn	Recife	São Paulo	10.607
12.294	Jose Carlos Ferreira Filho	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.490	12.428	Jorge Luis Vazjeao Pinto	Recife	São Paulo	10.608
12.295	Bene Lamacro Junior	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.491	12.429	Ana Maria da Cunha Wanzeler	Recife	São Paulo	10.609
12.296	Lucia Parente de Azevedo	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.492	12.430	Hector Domingo Baes Villalba	Recife	São Paulo	10.610
12.297	Mauro Nogueira	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.493	12.431	Waldemar Paulo Schmidt	Recife	São Paulo	10.611
12.298	Francina Azevedo Guimarães	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.494	12.432	Celia Maria Gomes	Recife	São Paulo	10.612
12.299	Francisca Gonçalves de Abrantes	Sgo Paulo	Sgo Paulo	10.495	1				

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.	N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
12.465	Quionar Jardim Nemer	Stº Andre	Sao Paulo	10.630	12.628	Ilka Soares Bergamini	Recife	Pernambuco	10.762
12.473	Jacy de Arruda Nascimento	Sao Paulo	Sao Paulo	10.631	12.631	Alcebiades Manoel Gama de Moraes	Belém	Pará	10.763
12.474	Vitoria Natalina Sanches Siqueira	S.B. Campo	Sao Paulo	10.632	12.632	Raimundo Moreira de Oliveira	Fortaleza	Ceará	10.764
12.475	Hilton Mundstock	Sqbradinho	R.G. do Sul	10.633	12.633	Maria Elisabeth Sales P. dos Santos	Recife	Pernambuco	10.765
12.477	Oswaldo Brandileone	Sao Paulo	Sao Paulo	10.634	12.634	Josef Martiniano Teixeira	Recife	Pernambuco	10.766
12.478	Francoise Pereira Porto Filho	Sao Paulo	Sao Paulo	10.635	12.635	Edna Seabra de Sousa	Natal	R.G. Norte	10.767
12.479	Raimundo Nunes Meirelles	Recife	Pernambuco	10.636	12.636	Darcy Humberto Michiles	Manaus	Amazonas	10.768
12.480	Lany Franca Siano	Vitória	Esp. Santo	10.637	12.637	Manuel Felix Sobrinho	Sao Paulo	Sao Paulo	10.769
12.481	Norberto Nelson Sudbrack	Stº Rosa	R.G. do Sul	10.638	12.638	Rahija Gury	Sao Paulo	Sao Paulo	10.770
12.482	Americo Teixeira Chaves	R. Preto	Sao Paulo	10.639	12.639	Ranata Pedalini Abbud	Sao Paulo	Sao Paulo	10.771
12.483	Maria Angelica Oliveira Alves	R. Janeiro	R. Janeiro	10.640	12.640	Braz Cicarini Neto	Manhuaçu	M. Gerais	10.772
12.484	Neilton Henriques Simas	Recife	Pernambuco	10.641	12.641	Zeni Sena Aquino	Almenara	M. Gerais	10.773
12.485	Rosa Maria Cecilia Muller	Blumenau	S. Catarina	10.642	12.642	Wanderley Thies Mayresse	V. Aires	R.G. do Sul	10.774
12.486	Oswaldo Steffen	Montenegro	R.G. do Sul	10.643	12.643	Maria Ribeiro dos Santos	Fortaleza	Ceará	10.775
12.487	Jose Antonio Chanan	Encantado	R.G. do Sul	10.644	12.644	Gelson Grand	Curitiba	Paraná	10.776
12.488	Ney Siqueira Dias	F. Alegre	R.G. do Sul	10.645	12.645	Augusto Giacomussi	Jaguarao	R.G. do Sul	10.777
12.489	Lourenço José Gatelli	F. Alegre	R.G. do Sul	10.646	12.646	Edson José Medeiros	Sao Paulo	Sao Paulo	10.778
12.490	Luis Augusto Abreu	R. Janeiro	R. Janeiro	10.647	12.647	Jorge Brinckmann	P. Alegre	R.G. do Sul	10.779
12.503	Anezio Rodrigues	Sao Paulo	Sao Paulo	10.648	12.648	Bruno Walter Hesse	Aratiba	R.G. do Sul	10.780
12.504	Carlos Gilberto Passotti	Stº Maria	R.G. do Sul	10.649	12.649	Tinotho Ruiz Fonseca de Vargas	Ibirubá	R.G. do Sul	10.781
12.505	Derecy Wenzes Martins	R.G. do Sul	R.G. do Sul	10.650	12.650	Benedito Ernesto Galvão Carvalho	Guaratinguetá	Sao Paulo	10.782
12.506	Caruam Lia Pintos Araujo	Livramento	R.G. do Sul	10.651	12.651	Ivone de Souza Motta	R. Janeiro	R. Janeiro	10.783
12.507	Dirceu Artur Zuanassi	C. Doble	R.G. do Sul	10.652	12.652	Mario Altino Cotilha	R. Janeiro	R. Janeiro	10.784
12.508	Romau Neutaling	S.V. Palmar	R.G. do Sul	10.653	12.653	Terezinha Guareis Wolski	R. Janeiro	R. Janeiro	10.785
12.509	Dary Grassi	Stº Maria	R.G. do Sul	10.654	12.654	Nelson Ventecinque	Colombo	Paraná	10.786
12.510	Flavio Francisco Ferrari	B. Gonçalves	R.G. do Sul	10.655	12.655	Edelgard Hansen	Sao Paulo	Sao Paulo	10.787
12.511	Antonio Soriano	Sao Paulo	Sao Paulo	10.656	12.656	Amando Madureira e Souza Junior	Blumenau	S. Catarina	10.788
12.512	Jose Valdir Ceccato	Condor	R.G. do Sul	10.657	12.657	Nicanor de Almeida	Ra. Pires	Sao Paulo	10.789
12.513	Paulo Santos Scaldaferrri	Es. Horizonte	M. Gerais	10.658	12.658	Oligno Neu	Sao Paulo	Sao Paulo	10.790
12.514	Luisa Agostini Rodrigues	Sao Paulo	Sao Paulo	10.659	12.659	João Antonio Munaro	Habituba	R.G. do Sul	10.791
12.515	Maria Consuelo Soares Cardoso	R. Janeiro	R. Janeiro	10.660	12.660	Antonio Egnacio Russo	Videira	S. Catarina	10.792
12.516	Jose Augusto de Jesus Bernardo	R. Janeiro	R. Janeiro	10.661	12.661	Ito Schneider	P. Alegre	R.G. do Sul	10.793
12.517	Jose Augusto de Jesus Bernardo	R. Janeiro	R. Janeiro	10.662	12.662	Celia Marilisa Furate Jardim	Lajeado	R.G. do Sul	10.794
12.518	Avelino José Machado	R. Janeiro	R. Janeiro	10.663	12.663	Ben-Hur Franco Escobar	P. Alegre	R.G. do Sul	10.795
12.519	Felicio Maluky	R. Janeiro	R. Janeiro	10.664	12.664	Iná da Cunha Jardim	Campinas	Sao Paulo	10.796
12.520	Roberto Rodolfo Drews	Cacha. do Sul	R.G. do Sul	10.665	12.665	Judith Lompa Giralt	P. Alegre	R.G. do Sul	10.797
12.521	Norey Camara de Oliveira	Porto	R.G. do Sul	10.666	12.666	Jose Carlos Puglisi de Assumpção	P. Alegre	R.G. do Sul	10.798
12.522	Derival Santos	R. Janeiro	R. Janeiro	10.667	12.667	Milton Hennemann	M. Hamburgo	R.G. do Sul	10.799
12.523	Altair de Carvalho Castanheira	R. Janeiro	R. Janeiro	10.668	12.668	Antonio Milton Geraldo	Uberlândia	M. Gerais	10.800
12.524	Nilsair Santos Cabral	R. Janeiro	R. Janeiro	10.669	12.669	Yolete dos Reis Barreto	Manaus	Amazonas	10.801
12.530	Pedro Rizzi	Sao Paulo	Sao Paulo	10.670	12.670	Sandra Silveira Sampaio	Salvador	Bahia	10.802
12.531	Octacilio Francisco da Costa	R. Janeiro	R. Janeiro	10.671	12.671	Valdi Sausen	Cerro Largo	R.G. do Sul	10.803
12.532	Almir Alves Miguel	R. Janeiro	R. Janeiro	10.672	12.672	Gilda Pedrina Cristiano	Sao Paulo	Sao Paulo	10.804
12.533	Jose Ribamar Linhares	R. Janeiro	R. Janeiro	10.673	12.673	Edjair Xavier Correia	Sao Paulo	Sao Paulo	10.805
12.534	Eloio Martins Fontana	Sao Paulo	Sao Paulo	10.674	12.674	Paulo Victor Niedermaier	Recife	Pernambuco	10.806
12.535	Joaquim Gomes de Almeida	Sao Paulo	Sao Paulo	10.675	12.675	Neide Rodrigues Moreno	Toledo	Paraná	10.807
12.536	Claudio Vicente Marcon	R.G. do Sul	R.G. do Sul	10.676	12.676	Joao Lori de Abreu	S.B. Campo	Sao Paulo	10.808
12.537	Afonso Luis Coelho Filho	Florianópolis	S. Catarina	10.677	12.677	Alvaro Ricciardi	Viadutos	R.G. do Sul	10.809
12.538	Antonio Donato Braga	Sao Paulo	Sao Paulo	10.678	12.678	Bernardino Lavieri Gomes	Sao Paulo	Sao Paulo	10.810
12.539	Hildo José Batistella	S. Catarina	S. Catarina	10.679	12.679	Terezinha Alves Kalil	Sao Paulo	Sao Paulo	10.811
12.540	Sergio Ribeiro Pereira	R. Janeiro	R. Janeiro	10.680	12.680	Joaquim Pinto	Jacarezinho	Paraná	10.812
12.541	Osvaldo Batistella	Lages	S. Catarina	10.681	12.681	Mocyr Lacerda Novak	Sao Paulo	Sao Paulo	10.813
12.542	Sergio Castiglione	Sao Paulo	Sao Paulo	10.682	12.682	Salvador	Curitiba	Paraná	10.814
12.543	Noboru Yamasaki	S.B. Campo	Sao Paulo	10.683	12.683	Antonio Ferreira Pereira	Salvador	Bahia	10.815
12.544	Mauro de Assis Melo	Sao Paulo	Sao Paulo	10.684	12.684	Hilson Soares de Sousa	Curitiba	Paraná	10.816
12.545	Maria Jacileide Araruna	R. Janeiro	R. Janeiro	10.685	12.685	Luis Carlos Martins	P. Alegre	R.G. do Sul	10.817
12.546	Tarcos dos Santos Farinatti	R. Janeiro	R. Janeiro	10.686	12.686	Olga Maccari	Caxias	S. Catarina	10.818
12.547	Jorge Ramos Veiga	R. Janeiro	R. Janeiro	10.687	12.687	Abelardo José dos Santos	Tubarão	S. Catarina	10.819
12.548	Ely Feriossi Bacci	Sao Paulo	Sao Paulo	10.688	12.688	Alcivis Kaminakas	Curitiba	Paraná	10.820
12.549	Rita Pinesiro Cavalcante	Sao Paulo	Sao Paulo	10.689	12.689	Joao Carlos Rebello	Sao Paulo	Sao Paulo	10.821
12.550	Sergio Silveira	Fortaleza	Ceará	10.690	12.690	Paulo Sampaio Incane	Florianópolis	S. Catarina	10.822
12.551	Lurdes Nunes Rocha	Peloias	R.G. do Sul	10.691	12.691	Vilson Motta	Quarulhos	Sao Paulo	10.823
12.552	Sidney Oliveira Branco	Viamão	R.G. do Sul	10.692	12.692	Theresa Christina de L. B. Guinardes	Sao José	S. Catarina	10.824
12.553	Rony Surkamp	J. Castilhos	R.G. do Sul	10.693	12.693	Maria Dalva Muniz Soares	Niterói	R. Janeiro	10.825
12.554	Arnaldo Martins Pinto	Estrela	R.G. do Sul	10.694	12.694	Paulo Juris Adamsom.	Londrina	Paraná	10.826
12.555	Paschoal Glasberg	R. Janeiro	R. Janeiro	10.695	12.695	Landulfo José Magalhães de Azevedo	R. Janeiro	R. Janeiro	10.827
12.556	Valter Valiete	R. Janeiro	R. Janeiro	10.696	12.696	Renato Ferrari	Salvador	Bahia	10.828
12.557	Wilson Pereira	R. Janeiro	R. Janeiro	10.697	12.697	Rejane dos Santos Pereira	Sao Paulo	Sao Paulo	10.829
12.558	Deolinda de Magalhães M. P. da Fonseca	R. Janeiro	R. Janeiro	10.698	12.698	Arlindo Gouveia Junior	Recife	Pernambuco	10.830
12.559	Maria Celia do Valle Lemos	R. Janeiro	R. Janeiro	10.699	12.699	Smith da Nobrega Carvalho	Recife	Pernambuco	10.831
12.560	Wilson Chiarinotti	Emp. Santo	R.G. do Sul	10.700	12.700	Vera Regina Cavalcanti Pereira	Olinda	Pernambuco	10.832
12.561	Clóves de Souza Correa	Araras	Sao Paulo	10.701	12.701	Carlos Oscar Lopes Carvalho	R. Janeiro	R. Janeiro	10.833
12.562	Omar Roberto Gampert	C. Missoes	R.G. do Sul	10.702	12.702	Claude Yves Munchenbach	S.A. Missoes	R.G. do Sul	10.834
12.563	Tarcio Marques Cardoso	Camaqua	R.G. do Sul	10.703	12.703	Diomedes Antonio Zanette	Sao Paulo	Sao Paulo	10.835
12.564	Pedro Reserra Cavalcanti	Caçiqui	R.G. do Sul	10.704	12.704	Giuseppe Costantino	Soledade	R.G. do Sul	10.836
12.565	Ibsen Leumond	Recife	Pernambuco	10.705	12.705	Newton Cecil Querino	Sao Paulo	Sao Paulo	10.837
12.566	Joao Machado	Itaunas	R.G. do Sul	10.706	12.706	Antonio Manoel da Rocha	Stº Maria	R.G. do Sul	10.838
12.567	Artaldino Medeiros Lopes	Gravatá	R.G. do Sul	10.707	12.707	Francoise Nello Neto	Rm. Jesus	R.G. do Sul	10.839
12.568	Elisabeth Romar Fernandes	Ondrio	R.G. do Sul	10.708	12.708	Mauro de Nello Amorim	Sao Paulo	Sao Paulo	10.840
12.569	Jandira Lúcia da Costa e Silva	R. Janeiro	R. Janeiro	10.709	12.709	Bernice Martins de Sa Oliveira	Sao Paulo	Sao Paulo	10.841
12.570	Ricardo Fraga Cardoso	R. Janeiro	R. Janeiro	10.710	12.710	Jose Luis Gasto Espadina	Sao Paulo	Sao Paulo	10.842
12.571	Afonso Silva	R. Janeiro	R. Janeiro	10.711	12.711	Miriam Pereira de Andrade	P. Alegre	R.G. do Sul	10.843
12.572	Jose Evandro Lopes Hissa	Fortaleza	Ceará	10.712	12.712	Lourdes Regina Fonseca de Cordova	Blumenau	S. Catarina	10.844
12.573	Carlos Braga Langone	Stº Maria	R.G. do Sul	10.713	12.713	Mariene Sabag Law e Silva	Lages	S. Catarina	10.845
12.574	Clóes Mantovani Gomes	Sao Paulo	Sao Paulo	10.714	12.714	Italo Rubens di Bartolomeo	Itapira	Sao Paulo	10.846
12.575	Glady Balbino Gonzatto	Caçador	S. Catarina	10.715	12.715	Amadeu da Luz	Londrina	Paraná	10.847
12.576	Liane Martinelli dos Santos	Maringá	Paraná	10.716	12.716	Loury Munarotti	Sao Paulo	Sao Paulo	10.848
12.577	Paulo Tadeu Rodrigues	P. Alegre	R.G. do Sul	10.717	12.717	Daltro Orlando Robe	Blumenau	S. Catarina	10.849
12.578	Abel Bernardo Silveira Lima	Ondrio	R.G. do Sul	10.718	12.718	Luz Fernando Sampaio Lens	Blumenau	S. Catarina	10.850
12.579	Sônia de Quadro Gavrighi	P. Alegre	R.G. do Sul	10.719	12.719	Nery Farina Pasquotto	Blumenau	S. Catarina	10.851
12.580	Orlando Thomas	R. Gonzales	R.G. do Sul	10.720	12.720	Idevani dos Reis Matias	Blumenau	S. Catarina	10.852
12.581	Rosete Maria Baraúna de Resende	Brasília	D. Federal	10.721	12.721	Giuseppe Haber	Blumenau	S. Catarina	10.853
12.582	Adelina Batista de Souza	Teresina	Piauí	10.722	12.722	Clarindo Tedesco	Blumenau	S. Catarina	10.854
12.583	Edson Garcia	Petrópolis	R. Janeiro	10.723	12.723	Anedino Forghieri Baggio	Blumenau	S. Catarina	10.855
12.584	Francoise José Knudsen	Santos	Sao Paulo	10.724	12.724	Dorval Marotto	Blumenau	S. Catarina	10.856
12.585	Rosete Antonio da Silva	Sao Paulo	Sao Paulo	10.725	12.725	Valni Jose Brandelero Marques	Blumenau	S. Catarina	10.857
12.586	Rafael Roberto Cianella	Sao Paulo	Sao Paulo	10.726	12.726	Carlos Felisberto Pinato	Blumenau	S. Catarina	10.858
12.587	Geraldo Rodrigues Moreira	R. Janeiro	R. Janeiro	10.727	12.727	Romeu Bruno	Blumenau	S. Catarina	10.859
12.588	Helio José Frohlich	R. Janeiro	R. Janeiro	10.728	12.728	Mariene dos Santos Ursini	Blumenau	S. Catarina	10.860
12.589	Rubens Roberto Maser	S.C. do Sul	R.G. do Sul	10.729	12.729	Joao Cláudio da Cruz Ribeiro	Blumenau	S. Catarina	10.861
12.590	Afonso Sant'Ana	Sgtacozinho	R.G. do Sul	10.730	12.730	Airton Luis Carnio	Blumenau	S. Catarina	10.862
12.591	Hersan Paulo Damim	Sao Paulo	Sao Paulo	10.731	12.731	Alceu Oswaldo Sohafer	Blumenau	S. Catarina	10.863
12.592	Antonio Carlos Lopes Souto	Nova Bassano	R.G. do Sul	10.732	12.732	Oswaldo Luis Vecchi	Blumenau	S. Catarina	10.864
12.593	Plinio Wagner	R. Gonzales	R.G. do Sul	10.733	12.733	Erani Caspertrini	Blumenau	S. Catarina	10.865
12.594	Eio Guerra Junior	Recife	Pernambuco	10.734	12.734	Erildo de Oliveira Custodio	Blumenau	S. Catarina	10.866
12.595	Edmundo de Almeida Campos	Recife	Pernambuco	10.735	12.735	Joao Florisbello Ferreira Dias	Blumenau	S. Catarina	10.867
12.602	Joaquim Estevo Rubio	Recife	Pernambuco	10.736	12.736	Terezinha Morees da Rosa	Blumenau	S. Catarina	10.868
12.603	Marcos Aurélio Rubia de Aguiar	Sao Paulo	Sao Paulo	10.737	12.737	Benjamin Nadeiro Coelho	Blumenau	S. Catarina	10.869
12.604	Ivo da Silva Guimarães	P. Alegre	R.G. do Sul	10.738	12.738	Jose Daltro Junqueira	Blumenau	S. Catarina	10.870
12.605	Arnildo Delyo Raymundo	Sapiranga	R.G. do Sul	10.739	12.739	Hair de Chaves e Nello de Medeiros	Blumenau	S. Catarina	10.871
12.606	Wey Aoba de Moraes	Santiago	R.G. do Sul	10.740	12.740	Oswaldo Alves Castro	Blumenau	S. Catarina	10.872
12.607	Aldo José Santos	G. Câmara	R.G. do Sul	10.741	12.741	Gilson Souto Ramos	Blumenau	S. Catarina	10.873
12.608	Alberto Pereira	Sao Paulo	Sao Paulo	10.742	12.742	Brasilgiero Boellar.	Blumenau	S. Catarina	10.874
12.609	Wilson Trava Dutra	Sao Gabriel	R.G. do Sul	10.743	12.743	Luis Carlos Guimarães	Blumenau	S. Catarina	10.875
12.610	Iur de Oliveira	Campo Bom	R.G. do Sul	10.744	12.744	Harold Brankin Morris	Blumenau	S. Catarina	10.876
12.611	Aurora Maria Asturian Brancher	Viadutos	R.G. do Sul	10.745	12.745	Nilso Blanco Rodrigues	Blumenau	S. Catarina	10.877
12.612	Jose Wilton Meiva de Oliveira	Sao Paulo	Sao Paulo	10.746	12.746	Jose Cleber de Souza Corrêa	Blumenau	S. Catarina	10.878
12.613	Pedro Alves Mario	Blumenau	S. Catarina	10.747	12.747	Ricardo Wagner Tavares	Blumenau	S. Catarina	10.879
12.614	Laercio Roberto Albanes	Blumenau	S. Catarina	10.748	12.748	Regina Belmonte de Abreu Schuch	Blumenau	S. Catarina	10.880
12.615	Antonio Corrêa de Medeiros	S. Preto	Sao Paulo	10.749	12.749	Omar Farias Cunha	Blumenau	S. Catarina	10.881
12.616	Olmo Lautert Walendorff	S. Livramento	R.G. do Sul	10.750	12.750	Antonio Maximiliano de Souza Martins	Blumenau	S. Catarina	10.882
1									

N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
12.887	Oswaldo Cardoso	P. Alegre	R.G. do Sul	10.888
12.888	Heitor Emilio Danicol	S.A. Patrulha	R.G. do Sul	10.889
12.889	Adelcio Floriano	P. Alegre	R.G. do Sul	10.890
12.890	Magasaki Shoji	Sao Paulo	Sao Paulo	10.891
12.891	Joao Bossa	Sao Paulo	Sao Paulo	10.892
12.892	Maria Del Carmem Samba de Caprio	Santos	Sao Paulo	10.893
12.893	Adherbal Bahia Jatay	Salvador	Bahia	10.894
12.896	Sônia Sodrê Costinhas	Bicas	M. Gerais	10.895
12.897	Edir Maria Castellar Costa	Formiga	M. Gerais	10.896
12.898	Elvidio Sacilotto Minuzzi	Ajuricaba	R.G. do Sul	10.897
12.899	Gleide Lopes Machado	Sao Paulo	Sao Paulo	10.898
12.900	Glênio Lotuffo Gamba	J. Castilhos	R.G. do Sul	10.899
12.901	José Volmar Muraro	Sarandi	R.G. do Sul	10.900
05.876	Jacira Dias de Alseida	Paraisópolis	M. Gerais	10.901
12.933	Adolpho Calegari	Uberlândia	M. Gerais	10.902
12.934	Maria Regina Tauil	P. Alegre	R.G. do Sul	10.903
12.935	Arnulf José Dama	Timbó	S. Catarina	10.904
12.936	Maria Consuelo Payocorch Neves	P. Alegre	R.G. do Sul	10.905
12.937	Lisette de Cassia Cunha	P. Alegre	R.G. do Sul	10.906
12.938	Murilo Anauri Matos	Sao Paulo	Sao Paulo	10.907
12.939	Arthur Elviesio Savassi	Brasília	D. Federal	10.908
12.940	Vicente Weber	St. Maria	R.G. do Sul	10.909
12.941	Silvia Maria Buffone Rodrigues	Salvador	Bahia	10.910
12.942	Maria Aparecida Franco	Sao Paulo	Sao Paulo	10.911
12.943	Eliane Oliveira Rodrigues	Uberlândia	M. Gerais	10.912
12.973	Sérgio Augusto Vasconcellos de Souza	B. Horizonte	M. Gerais	10.913

em 16 de dezembro de 1977.

VISTO, em 16 de dezembro de 1977.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-11-77

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 465.ª sessão, realizada em 15 de dezembro de 1977.

Considerando que o artigo 1.º da Lei n.º 5.876, de 11 de maio de 1973, determinou o fornecimento de recursos à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para adquirir estoques de concentrados de minérios nucleares, produzidos em usina da NUCLEBRAS — Empresas Nucleares Brasileiras S. A.;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 80.260, de 31 de agosto de 1977, determina que o estoque necessário ao Programa Nacional de Energia Nuclear poderá ser formado e mantido a partir das reservas referidas no artigo 1.º desse Decreto;

Considerando que o artigo 4.º do Decreto acima referido, determina que cabe à CNEN exercer o controle do estoque de material fértil e fissil especial, cuja formação e administração cabe à NUCLEBRAS S. A.;

Considerando que a NUCLEBRAS S. A. não conta, no momento, com produção desses concentrados, a fim de poder ser atendida a letra b do inciso II da referida Lei n.º 5.876-73, estando, entretanto, em vias de produzi-los, resolve:

Repassar, a título de adiantamento, para a NUCLEBRAS S. A., a importância de Cr\$ 30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil cruzeiros), proveniente dos recursos de que trata a referida Lei n.º 5.876-73, para aquisição de concentrados de urânio, procedentes do Complexo Industrial de Poços de Caldas;

A NUCLEBRAS deverá fornecer à CNEN, semestralmente, os dados indispensáveis ao controle do referido estoque, cujo preço de produção não deverá ultrapassar os preços do mercado internacional de urânio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1977.
— *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.
— *J. R. de Andrade Ramos*, Membro.
— *Rez Nazaré Alves*, Membro.
— *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro.
— *Mauvo Moreira*, Membro.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

FUNRURAL - PRE-IAPAS

RELAÇÃO Nº 1/78

PORTARIAS:

PT/PRE-IAPAS nº 129, de 23-12-77 - Torna sem efeito a PT/PRE-IAPAS nº 24, de 19-11-77, publicada no DO nº 226, de 28 de novembro de 1977, no que se refere à admissão da candidata LILIAN DAS GRAÇAS WISTUBA, habilitada no Concurso Público (C-52), para o emprego de Datilógrafa, realizado pelo DASP.

RESOLUÇÃO CNEN-12-77

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 465.ª sessão, realizada em 15 de dezembro de 1977.

Considerando que o artigo 1.º da Lei n.º 5.876, de 11 de maio de 1973, determinou o fornecimento de recursos à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para adquirir estoques de concentrados de minérios nucleares, produzidos em usina da NUCLEBRAS — Empresas Nucleares Brasileiras S. A.;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 80.260, de 31 de agosto de 1977, determina que o estoque necessário ao Programa Nacional de Energia Nuclear poderá ser formado e mantido a partir das reservas referidas no artigo 1.º desse Decreto;

Considerando que o artigo 4.º do Decreto acima referido, determina que cabe à CNEN exercer o controle do estoque de material fértil e fissil especial, cuja formação e administração cabe à NUCLEBRAS S. A.;

Considerando que a NUCLEBRAS S. A. não conta, no momento, com produção desses concentrados, a fim de poder ser atendida a letra b do inciso II da referida Lei n.º 5.876-73, estando, entretanto, em vias de produzi-los, resolve:

Repassar, a título de adiantamento, para a NUCLEBRAS S. A., a importância de Cr\$ 29.635.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros), proveniente dos recursos de que trata a referida Lei n.º 5.876-73, para aquisição de concentrados de urânio, procedentes do Complexo Industrial de Poços de Caldas;

A NUCLEBRAS deverá fornecer à CNEN, semestralmente, os dados indispensáveis ao controle do referido estoque, cujo preço de produção não deverá ultrapassar os preços do mercado internacional de urânio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1977.
— *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.
— *J. R. de Andrade Ramos*, Membro.
— *Rez Nazaré Alves*, Membro.
— *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro.
— *Mauvo Moreira*, Membro.
Ofício n.º 019-78 — Ag. Nacional.

PT/PRE-IAPAS nº 134, de 27-12-77 - Concede na forma do disposto no artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a da Constituição Federal, aposentadoria por tempo de serviço, ao servidor AYL LEMOS DIAS COSTA, mat. 160.057, Técnico de Administração, Código 923.C, Ref. 50, do Quadro Permanente, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos de sua categoria funcional, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

PT/PRE-IAPAS nº 135, de 27-12-77 - Concede na forma do disposto no artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a da Constituição Federal, aposentadoria por tempo de serviço, ao servidor JORGE CALIL MANSUR BUMLAI, mat. 160.030, Técnico de Administração, Código 923.C, Ref. 50, do Quadro Permanente, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos de sua categoria funcional, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

PT/DGG-3.006, de 22-8-77 - Designa o Procurador deste FUNDO DE ASSISTÊNCIA REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA, mat. 161.411, para exercer na DRPA, a função de com fiação de Procurador Regional, Código LT-DAS 101.1, criada pelo Decreto nº 79.080, de 31 de dezembro de 1977.

EXTRATOS DE CONTRATOS:

Firmado entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a firma Construtora Paraguassu Ltda; para a construção de 1 (uma) unidade hospitalar no Município de Barreiras, Estado da Bahia, com capacidade para 30 (trinta) leitos. Valor Cr\$ 3.811.654,00 (três milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros). Prazo para execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação orçamentária: Conta 4330.00 - "Auxílio para Obras Públicas". NDO nºs 651 e 965/77. Arnaldo Dazzani Diretor Regional do FUNRURAL no Estado da Bahia, Alfredo Coelho Fontes - Representante da Empreiteira. Testemunhas: Milton José de Souza e Otávio Filgueiras Simes Filho.

Firmado entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL - PRE-IAPAS e a firma GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A, para fornecimento de 120 (cento e vinte) ambulâncias marca Chevrolet, modelo C-147 NEH. Proc. DG-33.485/77 - Concorrência nº 140/77 - Contrato nº 386/77. Valor Cr\$15.867.501,00 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e um cruzeiros). Dotação orçamentária: Conta 434.00 - "Auxílio Para Equipamentos e Instalações". Prazo para o fornecimento: 60 (sessenta) dias úteis. Nota de Empenho nº 6/77 de 26-12-77. José Piratininga Junior - Diretor do Departamento de Administração Geral do FUNRURAL, Manoel Vieira dos Santos - Representante da General Motors do Brasil S/A. Testemunhas: Sylvio Marciano e Jorge Calil Mansur Bumlai.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 6/78

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado GERENTE-GERAL DO PRE-INPS, usando

das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1.940 e Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1.977. RESOLVE:

Nº 19 - Nomear ISMAEL BARBOSA DA COSTA, matrícula número

32.070, ocupante do cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Código TAF-605, Classe "A", Referência 46, do Quadro Permanente do INPS, para exercer na Superintendência Local no Estado

de Pernambuco (SPE), integrada à Administração Unificada do PRE-INPS, o cargo em comissão de Superintendente de 2ª Categoria,

Código DAS-101.1, nº 318302253, constante do Quadro Permanente - do IPASE, de que trata o Decreto nº 79.902, de 16 de maio de

1.977.

WALTER BORGES GRACIOSA

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

(CNPq)

EXTRATO DE CONVENIO

SJR - Registro nº 840.1.001.0-78
Partes - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Objeto - Promover a integração das atividades desenvolvidas pelo CNPq e pelo DNPM, com a finalidade de obter-se o máximo de aproveitamento das técnicas do sensoriamento remoto, no campo dos recursos naturais.

Recursos - As despesas previstas neste Convênio, serão atendidas pelo DNPM, através da Comissão Executora do Projeto Ralambrasil no exercício de 1978, a conta dos recursos consubstanciados no Projeto 3.136 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Integração Inter-Regional, conforme dotação orçamentária, constante da Lei de Meios nº 6.395 de 9 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União, edição do dia

9 de dezembro de 1976 e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos na respectiva dotação orçamentária.

Vigência - A partir da publicação no Diário Oficial da União coincidindo os seus efeitos vigenciais com o término da execução dos trabalhos da Comissão do Projeto Ralambrasil, conforme previsto no Decreto n.º 78.040, de 29 de julho de 1975.

Coordenação - Secretaria Executiva da Comissão Executora do Projeto Ralambrasil, pelo DNPM e o Instituto de Pesquisas Espaciais - INPE, pelo CNPq.

Uso das Informações - Os dados e informações pertencentes a uma das partes convenientes que não consistem de trabalho já publicado e que tenham sido cedidos a outra parte, só poderão ser divulgados por esta mediante expressa autorização daquela.

Assim como, quando ocorrer cessação de documentos técnicos de um conveniente para outro e tal cessação acarretar dispêndio de recursos financeiros, a parte interessada na utilização deste arcará com a correspondente despesa.
Brasília, 5 de janeiro de 1978.
(N.º 199 - 5.1.78 - Cr\$ 880,00).

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

(Artigo 1.º do Decreto n.º 78.382-76)
Instrumento: 1.º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-892-77 ao Convênio de Cooperação e Compromisso PG-024-086, para a realização de Estudos, Anteprojeto, Projeto, Projeto de Engenharia Final e execução das obras de implantação do terminal rodoviário de passageiros na Micro-Região Homogênea de Vitória (M. R. H. de Vitória), Estado do Espírito Santo.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos e o Governo do Estado do Espírito Santo.

Objeto: Inclusão de Dotação

Dotação: As despesas com a execução dos estudos, anteprojeto e projeto final de engenharia e obras de implantação, no montante de Cr\$ 10.000.000,00 corrente, também, à conta da verba 4.3.3.2.0 — 1.00.000.3.543.00.03-77, — conforme NE-005.659-6, emitida pela Diretoria de Transporte Rodoviário DF. Sv. Cor., datada de 18 de novembro de 1977. O DNER adiantará, no exercício de 1977, recursos da ordem de Cr\$ 10.000.000,00 do seu orçamento na rubrica 4.3.3.2.01.00.00 — 3.543-03 — Construção e Manutenção de Terminais Rodoviários (Auxílio para Obras Públicas), sem prejuízo de que, apresentados e aprovados o projeto final de engenharia e orçamento definitivo, possam as partes convenientes estabelecer, em aditivo a sua participação definitiva.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Substituto do Diretor Geral, às fls. 43-v., datada de 18 de novembro de 1977 e dos motivos constantes do processo n.º 58.829-76.

Ofício n.º 13-78.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**FUNDAÇÃO NACIONAL
DE MATERIAL ESCOLAR**

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — e a Fundação Nacional de Material Escolar — FENAME.

Objeto do Termo Aditivo: Altera as cláusulas 2ª e 9ª do Convênio originário.
Cláusula Segunda: Para a edição de 75.000 (setenta e cinco mil) exemplares, o IBDF contribui com Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Cláusula Nona: O preço de Capa de venda ao público será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 24 de novembro de 1977.
(Nº 015.476 — 27-12-77 — Cr\$ 156,00)

Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares

Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato firmado entre o Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares — CEBRACE e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A. — IPT.

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 03/77 de locação de serviços de Assistência Tecnológica a Estudos e Projetos relativos ao Sistema de Pré-Fabricação em Pré-Moldados de Concreto aplicável a construções escolares, visando a prorrogação do prazo de vigência a que se refere a Cláusula Undécima do Contrato firmado em 15 de abril de 1977, publicada no DOU de 01 de junho de 1977, página 6765.

O prazo de vigência a que se refere à cláusula undécima do Contrato nº 03-77 fica prorrogado de 31 de dezembro de 1977 até 15 de fevereiro de 1978.

Prevalecem para todos os efeitos, desde que pertinentes, todas as demais cláusulas do contrato original e Apostila nº 1 assinada em 19 de maio de 1977, do qual o Termo de Aditamento nº 1 fica fazendo parte integrante.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1977

Empenho 006-77.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO FNDU -18/C, publicado no Diário Oficial da União de 22-12-77.

No extrato em epígrafe, onde se lê:
crédito pelo qual correrá a despesa - Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Subconta "outros

Programas de Desenvolvimento Urbano - FNDU/OP

Nº e data do Empenho - Empenho nº 29, de 11-08-77

Valor do Convênio FNDU/OP - Cr\$ 228.000,00, leia-se:

"crédito pelo qual correrá a despesa: DO FNDU/OP-sub conta "Outros Programas de Desenvolvimento Urbano - Cr\$ 228.000,00.

DA SUDESUL: OP/77 (lei nº 6395, de 09-12-76); FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; **PROGRAMA:** Programas Integrados; **SUBPROGRAMA:** Treinamento de Recursos Humanos; **ATIVIDADE:** 07402172.023 - Capacitação de Recursos Humanos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Cr\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros)

Empenhos: FNDU/OP nº 29, de 11-08-77

SUDESUL nº 809, de 16-09-77

Valor do Convênio: Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros)."

Porto Alegre, 02-01-78.

(Nº 253 - 6-1-78 - Cr\$450,00)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO SÃO FRANCISCO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE : Convênio de Cooperação que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para apoio aos projetos de irrigação da CODEVASF e à rede de unidades sanitárias da FSESP.

OBJETIVO : O presente convênio tem por objetivo a melhoria e ampliação dos serviços das Unidades Sanitárias de Brejo Grande, Ilha das Flores, Neópolis, Japoatã e Propriá, para que as mesmas possam melhor atender ao aumento da demanda de atenção médica, ocasionado pelos Projetos de desenvolvimento da CODEVASF.

PRAZO : O presente convênio vigorará por um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

VALOR : O valor do presente convênio é de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

RECURSOS : Os recursos necessários a atender as despesas com o presente convênio são provenientes do Projeto Infra-Estrutura Médico-Hospitalar do Sub-Programa de Saúde e Nutrição da CODEVASF, com verbas do PLO NORDESTE para apoio aos projetos de irrigação desta empresa, recursos estes oriundos do convênio nº 0011-042/77 firmado entre a CODEVASF e a DENE em 08 de setembro de 1977.
(Of. 1 /78)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE : Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP, com a finalidade de atuação integrada na esfera de saúde e educação sanitária em áreas na jurisdição da CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e o Colégio Veiga de Almeida, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para concessão de Bolsas de Estágio a estudantes que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso Técnico em Secretariado. As despesas decorrentes deste Convênio serão efetuadas à conta da Dotação Orçamentária consignada a esta SUSEP, no exercício financeiro de 1978, para pagamento de Pessoal de Estágio, na Categoria Econômica 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.1.1 - Salário Pessoal Temporário, sendo que, nos anos subsequentes, correrá à conta da Dotação Orçamentária que for consignada para tal fim. O valor anual do presente Convênio é de Cr\$ 21.072,00 (vinte e um mil e setenta e dois cruzeiros), acrescido das obrigações decorrentes de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do Estágio. O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

(Of. 3/78)

OBJETIVO : O presente convênio tem por finalidade desenvolver ações integradas de saúde, que compreendem a implantação de instalações sanitárias de nível rudimentar, tais como privadas higiênicas e filtros devidamente protegidos, nas áreas dos perímetros irrigados da CODEVASF.

PRAZO : O presente convênio vigorará por um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

VALOR : O valor do presente convênio é de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

RECURSOS : Os recursos necessários a atender as despesas com presente convênio são provenientes do Projeto Melhorias Sanitárias, do Sub-Programa de Saúde e Nutrição, de acordo com o orçamento da CODEVASF para 1977.

(Of. 2/78)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECÍE : Convênio que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP, com a finalidade de atuação integrada na esfera de saúde e educação sanitárias em áreas na jurisdição da CODEVASF.

OBJETIVO : O presente convênio tem por objetivo desenvolver ações integradas de saúde, que compreendem a implantação de instalações sanitárias de nível rudimentar, tais como privadas higiênicas e filtros devidamente protegidos.

PRAZO : O presente convênio vigorará por um ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

VALOR : O valor do presente convênio é de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

RECURSOS : Os recursos necessários a atender as despesas com o presente convênio são provenientes do Projeto Melhorias Sanitárias, do Sub-Programa de Saúde e Nutrição, de acordo com o orçamento da CODEVASF para 1977.

(Of. 3/78)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CERTIDÃO

Antonio José de Mello, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, desta Cidade de Brasília — Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc. Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo o Livro BF-3, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis, a seu cargo dele sob o número de ordem 5.223, protocolado sob o número 9.927, em 12 de dezembro de 1977, verificou constar o registro do Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrada com a firma João Fortes Engenharia Sociedade Anônima, resumido na forma abaixo: "A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada neste ato por seu Presidente Engenheiro Adwaldo Cardoso Bott de Barros, pelo Diretor Superintendente Doutor Armando Kenji Nakada e pelo Diretor da Área de Finanças Doutor Bianor de Queiroz Fonseca. — João Fortes Engenharia Sociedade Anônima, representada por seu Diretor-Presidente, Doutor João Machado Fortes. — Objeto: Por este instrumento particular justo e acordado celebrar, como celebram o Termo

Aditivo ao Contrato para a execução das obras de construção do Centro de Triagem Principal da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na cidade de São Paulo — SP, adiante definidas e especificadas, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições: Da Forma de Pagamento — 1 — A Cláusula décima do instrumento contratual passará a ter a seguinte redação: 10.1 — O pagamento do preço contratado na forma do item 9.1 da Cláusula Nona, será efetuado pela ECT em parcelas de acordo com o andamento da obra e considerados os serviços efetivamente executados, consoante dispõe a Tabela de Pagamento e a Programação Período da Obra. 10.1.1 — A Contratante reembolsará, por solicitação da Contratada, a quantia de até Cr\$ 112.320.000,00 (cento e doze milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) correspondente a 15% (quinze por cento) do valor contratual, considerada a redução fixada no Primeiro Termo Aditivo para aquisição dos seguintes materiais e equipamentos: aço estrutural, vidros, esquadrias de alumínio, concreto pronto, ar condicionado, elevadores, instalações hidráulicas e elétricas. 9.2 — Para efeito de pagamento, o processamento das faturas de serviço será efetuado mensalmente, obedecendo à seguinte rotina: — Dos Preços Unitários dos Materiais — 3 — Os preços unitários dos materiais adquiridos na forma deste Aditivo, independentemente do preço de aquisição prevalecendo os constantes da proposta da Contratada que faz parte integrante do Contrato. — Do Reajustamento — 4 — Sobre os reembolsos efetuados com base neste Termo Aditivo incidirão reajustamento até a data de seu efetivo paga-

mento pela ECT, calculado no disposto na fórmula de reajustamento Contratual. Quando o cálculo do reajustamento das faturas de serviço fixadas na tabela de pagamento deverá ser deduzido o valor da retenção de 15% (quinze por cento) efetuada nos termos deste Termo Aditivo. Resalvo o digo em sobre os reembolsos. O presente termo está datado de Brasília — Distrito Federal, em 7 de novembro de 1977. — Certidão dada e passada nesta cidade de Brasília — Capital Federal, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. — Eu, Goyano do Araguaia Boquady, Escrevente Juramentado resumi e datilografei a presente certidão. — Eu Rondon Augusto de Assunção, Oficial Substituto, subscrevo, assino e dou fé. — O referido é verdade e dá fé.

Brasília, 14 de dezembro de 1977. — Rondon Augusto de Assunção — Oficial Substituto.

(Nº 218 — 5.1.78 — Cr\$ 1.100,00)

CERTIDÃO

Antonio José de Mello, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, desta Cidade de Brasília — Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc. Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo o Livro BF-3, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis, a seu cargo dele, sob o número de ordem 5.223, protocolado sob o nº 9926, no livro A-1, em 12 de dezembro de 1977, verificou constar o registro do Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrada com a firma João Fortes Engenharia Sociedade Anônima, resumido na forma abaixo: "A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada neste ato por seu Presidente Engenheiro Adwaldo Cardoso Bott de Barros, pelo Diretor Superintendente Doutor Armando Kenji Nakada e pelo Diretor da Área de Finanças Doutor Bianor de Queiroz Fonseca. — João Fortes Engenharia Sociedade Anônima, representada por seu Diretor-Presidente, Doutor João Machado Fortes. — Objeto: Por este instrumento particular justo e acordado celebrar, como celebram o Termo Aditivo ao Contrato para a execução das obras de construção do Centro de Triagem Principal da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na cidade do Rio de Janeiro, adiante definidas e especificadas, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições: Forma de Pagamento — 1

— A Cláusula décima do instrumento contratual passará a ter a seguinte redação: 10.1 — O pagamento do preço contratado na forma do item 9.1 da Cláusula Nona, será efetuado pela ECT em parcelas de acordo com o andamento da obra e considerados os serviços efetivamente executados, consoante dispõe a Tabela de Pagamento e a Programação Período da Obra. 10.1.1 — A Contratante reembolsará, por solicitação da Contratada, a quantia de até Cr\$ 69.420.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros) correspondente a 15% (quinze por cento) do valor contratual, para aquisição dos seguintes materiais e equipamentos, aço estrutural, vidros, esquadrias de alumínio, concreto pronto, ar condicionado, elevadores, instalações hidráulicas e elétricas. 9.2 — Para efeito Quando do cálculo do reajustamento das faturas de serviço será efetuado mensalmente, obedecendo à seguinte rotina: — Dos Preços Unitários dos Materiais — 3 — Os preços unitários dos materiais adquiridos na forma deste Aditivo, independentemente do preço de aquisição prevalecendo os constantes da proposta da Contratada que faz parte integrante do Contrato. 3.1 — As demais cláusulas do instrumento contratual e do Primeiro Termo Aditivo permanecem inalteradas. — Do Reajustamento — 4 — Sobre os reembolsos efetuados com base neste Termo Aditivo incidirão reajustamento até a data de seu efetivo pagamento pela ECT, calculado no disposto

na fórmula de reajustamento Contratual. Quando do cálculo do reajustamento das faturas de serviço fixadas na tabela de pagamento deverá ser deduzido o valor da retenção de 15% (quinze por cento) efetuada nos termos deste Termo Aditivo. O presente termo está datado de Brasília — Distrito Federal, em 7 de novembro de 1977. — Certidão dada e passada nesta cidade de Brasília — Capital Federal, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. — Eu, Goyano do Araguaia Boquady, Escrevente Juramentado resumi e datilografei a presente certidão resumida. — Eu, Rondon Augusto de Assunção, Oficial Substituto, subscrevo, assino e dou fé. — O referido é verdade e dá fé. — Brasília, 14 de dezembro de 1977. — Rondon Augusto de Assunção — Oficial Substituto.

(Nº 219 — 5.1.78 — Cr\$ 1.100,00)

CERTIDÃO

Antonio José de Mello, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, desta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo o Livro BF-3, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis, a seu cargo, nele sob o nº de ordem 5.224, Protocolado sob o nº 9.928, no livro A-1, em 12 de dezembro de 1977, verificou constar o registro do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global Reajustável, firmado em 16 de setembro de 1977, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebra com a Firma "João Fortes Engenharia S. A.", resumido na forma abaixo: "A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada neste ato por seu Presidente Engenheiro Adwaldo Cardoso Bott de Barros, pelo Diretor Superintendente Dr. Armando Kenji Nakada e pelo Diretor da Área de Finanças Dr. Bianor de Queiroz Fonseca. — João Fortes Engenharia S. A. representada por seu Diretor-Presidente, Dr. João Machado Fortes. Objeto — 1. Este Aditivo tem por objeto a redução do prazo para execução total da obra, previsto no item 13.1 — (Cláusula Décima Terceira) do Contrato Principal. 2 — Dos Prazos — 2. O item 13.1 referido na Cláusula Primeira do presente instrumento, passará a ter a seguinte redação: 13.1 — O prazo para a execução total da Obra contratada e sua conclusão é de 960 (novecentos e sessenta) dias corridos do calendário, contado a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Início da Execução da Obra, expedida pela ECT, através de Fiscalizadora, tudo de acordo com a Rede Pert ora aprovada e que fará parte integrante do contrato.

Do Preço dos Serviços Contratados — 3. Objetivando a redução de prazo referida na Cláusula Segunda anterior, a Contratada fica autorizada a alterar a solução prevista para as fundações, adotando um sistema misto de radier e sapatas. Em consequência, a Contratada assume integral responsabilidade pela alteração do sistema construtivo das fundações, conduzindo ainda à ECT uma redução de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) sobre o valor global do contrato que passa a ser de Cr\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito milhões, oitocentos mil cruzeiros). O presente termo aditivo está datado de Brasília-DF, 7 de novembro de 1977". Certidão dada e passada nesta cidade de Brasília, Capital Federal, aos treze (13) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Goyano do Araguaia Boquady, Escrevente Juramentado, resumi e datilografei a presente certidão. Eu, Oficial Substituto, subscrevo, assino e dou fé.

O referido é verdade e dá fé.

Brasília, 13 de dezembro de 1977. — Rondon Augusto de Assunção, Oficial Substituto.

(Nº 220 — 5.1.78 — Cr\$ 1.050,00)

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
Seleção Sumária para Exploração
do Serviço de Transporte
COLETIVO INTERESTADUAL DE
PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADAS
DE: BRASÍLIA (DF) — CAMPO
GRANDE (MT)
EDITAL N.º 254-77

Adiantamento
O Diretor da Diretoria de Transporte
Rodoviário do Departamento Nacional de

Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados que, por motivos de ordem administrativa, fica transferida a data da Seleção Sumária de que trata o Edital número 254-77 de 23 de janeiro de 1978, para 15 de fevereiro de 1978, à mesma hora e local.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1977. — Bel. Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega, Diretoria de Transporte Rodoviário — Diretor.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA**

5.ª Região — RJ

EDITAL N.º 112

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração do nome (e consequente expedição de 2ª. via da Cédula de Identidade Profissional), segundo despacho exarado no respectivo processo da psicóloga abaixo mencionada.

N.º DO PROCESSO	NOME
0639/75	NELI DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - passou a chamar-se NELI DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA TELLEZ NITTINGER

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1977

THEREZINHA LINS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DO CRP- 5ª. REGIÃO.

(N.º 10017 - 3-1-78 - Cr\$222,00)

**CONSELHO REGIONAL
DE TÉCNICOS
DE ADMINISTRAÇÃO**
1ª Região

CONVOCAÇÃO — ELEIÇÕES

Em cumprimento a determinação do Conselho Federal de Técnico de Administração — Mtb convoco as Associações, Sindicatos e Técnicos de Administração, devidamente registrados, a apresentarem chapas até 20 de janeiro de 1978, para renovação de um terço (1/3) dos Conse-

lheiros Federais e Regionais, sendo que para o Conselho Federal a vacância é para Bacharel e para o Regional — 1.ª, é para dois (2) Bacharéis e um (1) Provisoriado e respectivos suplentes, com as mesmas qualificações.

Além do requerimento, deverá ser apresentado, de cada candidato, provas de cidadania, brasileira, de estar em gozo com os direitos profissionais, civis e políticos e de que não tem antecedentes criminais.

Maiores informações, na Sede deste Conselho — SDS — Edifício Venâncio VI — Sala 111 — e na Delegacia em Goiânia Shopping Center Sul — Sala número 67 — Térreo — Goiânia — GO.

Brasília — DF., 6 de janeiro de 1978. — Arnaldo Corrêa Rabello — CRTA — 1.ª Região Presidente.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS**

AVISO AOS ACIONISTAS

Sociedade de Capital Aberto
CGC nº 00001180/0001-26

Ficam os Senhores Acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras S/A.-ELETROBRÁS avisados de que se encontram, à sua disposição, no Escritório Central da Empresa, à Av. Presidente Vargas, 642, 109 andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os documentos a que se re-

ferem o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Brasília, 10 de janeiro de 1978

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

(N.º 398 - 11-1-78 - Cr\$990,00)

DIAS: 11 -12 e 13/1/78

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR
COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO SÃO FRANCISCO**
CONCORRENCIA INTERNACIONAL
EDITAL N.º 18-77

Aos Fabricantes de Máquinas, Veículos e equipamentos

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, por seu Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá às 15,00 horas do dia 29 de março de 1978, na sede da 4.ª Diretoria Regional, situada na Avenida Barão de Maroim número 638, em Aracaju, Estado de Sergipe, propostas para fornecimento de máquinas e equipamentos destinados à Patrulha de Operação e Manutenção do Centro Operativo de Betume, na região do Baixo São Francisco.

As máquinas, veículos e equipamentos a serem adquiridos compõem-se de tratores, motoniveladoras, comboio de lubrificação, caminhões basculantes, caminhonetes com potência para 140 CD DIN, chassi equipado com motor diesel, compactadores de placa vibratória, compactadores de pneu, conjunto de Scrapers, grades de discos, enxadas rotativas, talpadeiras e carretas rebocáveis, tudo de acordo com as especificações e nos quantitativos constantes do Edital número 18-77.

O Edital de Concorrência Internacional, bem como as Especificações e Quan-

titativos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima e na sede da CODEVASF, localizada no Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projção 14 em Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 16 de dezembro de 1977. — Fernando Antonio Freire de Andrade, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos. (Dias: 10, 11 e 14-7-78).

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Departamento de Engenharia

LICITAÇÃO N.º 1-78

TOMADA DE PREÇOS N.º 1-78

O Departamento de Engenharia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Divisão de Licitação e Orçamentos do Departamento de Engenharia, situada no Setor Bancário Norte, Projção número 31, 7º andar, Edifício Sede da ECT, no dia 27 de janeiro de 1978, às 15 horas, Tomada de Preços para rebatimento de aproximadamente 1.500m² de teto em alumínio, chapa de ferro, ou similares, situado no segundo subsolo do Edifício Sede da ECT.

O Dossiê e demais informações estão à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Orçamentos do Departamento de Engenharia, localizado no SBN, Projção número 31, 7º andar, Edifício Sede da ECT. — Dirceu Bonecker de Sousa Lobo, Chefe do Departamento de Engenharia.

Ofício nº 9-78

**REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS**
N.º 54 (abril a junho de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00